



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SAN – Edifício DNIT – 2º andar, Brasília/DF, CEP 70040-902
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.mds.gov.br

EDITAL Nº 90012/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90012/2025 - UASG: 550005

PROCESSO Nº 71000.013232/2025-32

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do(a) Coordenação de Compras e Licitações, sediado(a) SAUN Quadra 3 Bloco A, s/n, Ed. Núcleo dos Transportes – DNIT, bairro Asa Norte, na cidade de Brasília/DF, CEP 70040-902, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **04/11/2025**Horário: **10h00min**Local: www.gov.br/compras - Portal de Compras do Governo Federal**Critério de Julgamento:** Menor Preço Global**Modo de Disputa:** Aberto e Fechado**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de produção de vídeos institucionais, vinhetas, vídeos de ambientes foto realísticos, animações e gravação e edição de vídeos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 28 (vinte e oito) itens, os quais se referem aos itens e subitens conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5. e 2.7.6., poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5. e 2.7.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2. Após pesquisa mercadológica, valor estimado anual da contratação segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência, totalizou em **R\$ 9.216.420,15 (nove milhões, duzentos e dezesseis mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e quinze centavos)**, conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	Subitem	Especificação	Unidade de Medida	QTDE	Método Adotado	Valor U
1	Vídeo Produção (depoimento, informativo) - Produção de vídeo com roteiro, captação e edição de até 6 (seis) minutos com até 4 (quatro) depoimentos; com opcionais de elenco, locação, locução, lettering e trilha sonora.	1.1	Baixa Complexidade	Unidade	52	Média	R\$
		1.2	Média Complexidade		24	Média	R\$
		1.3	Alta Complexidade		12	Média	R\$
2	Vídeo Gravação de Eventos - Produção de vídeo com roteiro e edição de vídeo de até 60 minutos com captação em ambiente interno e externo, com até 3 câmeras de captação em diversos locais do evento.	2.1	Baixa Complexidade	Unidade	52	Média	R\$
		2.2	Média Complexidade		24	Média	R\$
		2.3	Alta Complexidade		12	Média	R\$
3	Vídeo Bumper (Redes sociais) - Vídeo animação de 6 segundos sem ou com roteiro, com animação de fotos ou captação, textos ou imagens.	3.1	Baixa Complexidade	Unidade	200	Média	R\$
		3.2	Média Complexidade		100	Média	R\$
		3.3	Alta Complexidade		50	Média	R\$
4	Vídeo animação (MOTION ou CARTELADO) - Produção de vídeo com roteiro, animação e edição entre 1 a 7 minutos com até 4 (quatro) personagens, 2D ou 3D, com (lip sync), com opcionais de locução, trilha sonora e lettering.	4.1	Baixa Complexidade	Unidade	100	Média	R\$
		4.2	Média Complexidade		52	Média	R\$
		4.3	Alta Complexidade		12	Média	R\$
5	Vídeo institucional - Produção de vídeo com roteiro, storyboard, captação e edição entre 1 a 5 minutos com opcionais de elenco, locação, locução, lettering e trilha sonora.	5.1	Baixa Complexidade	Unidade	52	Média	R\$
		5.2	Média Complexidade		24	Média	R\$
		5.3	Alta Complexidade		12	Média	R\$
6	Tutoriais - Produção de vídeo com roteiro, captação e edição entre 2 a 6 minutos com locução, lettering e trilha sonora.	6.1	Baixa Complexidade	Unidade	24	Média	R\$
		6.2	Média Complexidade		12	Média	R\$
		6.3	Alta Complexidade		6	Média	R\$
7	Gravação e Transmissão ao Vivo - Gravação e transmissão ao vivo em redes sociais ou em canal proprietário de palestras ou eventos de até 90 minutos, considerando entrega do material após a transmissão.	7.1	Baixa Complexidade	Unidade	52	Média	R\$
		7.2	Média Complexidade		24	Mediana	R\$
		7.3	Alta Complexidade		12	Mediana	R\$
8	Podcasts - Roteiro, nome, vinheta de abertura e fechamento com gravação e edição de podcast ou áudio sobre tema de interesse até 10 minutos.	8.1	Baixa Complexidade	Unidade	52	Média	R\$
		8.2	Média Complexidade		24	Média	R\$
		8.3	Alta Complexidade		12	Média	R\$
9	Vídeo Aulas - Produção, gravação e edição de vídeo-aulas, com duração de 30 minutos cada, abordando temas do MDS, incluindo conteúdos educacionais, de capacitação e formação, voltados para políticas públicas de desenvolvimento social e combate à fome.	9.1	Baixa Complexidade	Unidade	52	Média	R\$
		9.2	Média Complexidade		24	Média	R\$
		9.3	Alta Complexidade		12	Média	R\$
Subtotal							
Despesas com deslocamento de profissionais à serviço (10%)							
Total Anual Estimado da pretensa contratação							

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.8. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Os Valores unitários dos itens e valor total do grupo expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 6.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;
- 6.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.
- 6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.1. empresas brasileiras;
- 6.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.24. O fornecedor vencedor deverá indicar na sua proposta final qual a modalidade de garantia será utilizada para o objeto desta licitação, observando o disposto no § 1º do art. 96, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. SICAF;
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.

7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.

7.13. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.

7.14. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.

7.15. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

7.16. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

7.17. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

7.18. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

7.19. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

7.20. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.21. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

7.22. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1., poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em no mínimo até 2 (duas) horas, para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **8.11.1.**

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueados via protocolo digital ou pelo endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2025>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 11.1.6. fraudar a licitação;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa;
- 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@mds.gov.br.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2025>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos.

13.11.1.1. Anexo II Minuta de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Morais, Coordenador(a)-Geral**, em 17/10/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17666617** e o código CRC **41420D4A**.

0.1.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Termo de Referência 23/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
23/2025	550005-SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	CRISTIANO DE ARAUJO SILVA	14/10/2025 15:24 (v 3.13)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	123/2025	71000.013232/2025-32

1. Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de serviços contínuos de produção de vídeos institucionais, vinhetas, vídeos de ambientes fotorrealísticos, animações e gravação e edição de vídeos, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Subitem	Especificação	Catser	Unidade de Medida	QTDE	Valor Estimado Unitário	Valor Unitário Total Anual
1	Vídeo Produção (depoimento, informativo) - Produção de vídeo com roteiro, captação e edição de até 6 (seis) minutos com até 4 (quatro) depoimentos; com opcionais de elenco, locação, locução, lettering e trilha sonora.	1.1	Baixa Complexidade	15580	Unidade	52	R\$ 4.361,38	R\$ 226.791,76
		1.2	Média Complexidade			24	R\$ 6.164,28	R\$ 147.942,72
		1.3	Alta Complexidade			12	R\$ 11.354,30	R\$ 136.251,60
2	Vídeo Gravação de Eventos - Produção de vídeo com roteiro e edição de vídeo de até 60 minutos com captação em ambiente interno e externo, com até 3 câmeras de captação em diversos locais do evento.	2.1	Baixa Complexidade	13749	Unidade	52	R\$ 6.912,85	R\$ 359.468,20
		2.2	Média Complexidade			24	R\$ 9.600,00	R\$ 230.400,00
		2.3	Alta Complexidade			12	R\$ 11.600,00	R\$ 139.200,00
		3.1	Baixa Complexidade			200	R\$ 1.807,33	R\$ 361.466,00

3	Vídeo Bumper (Redes sociais) - Vídeo animação de 6 segundos sem ou com roteiro, com animação de fotos ou captação, textos ou imagens.	3.2	Média Complexidade	19658	Unidade	100	R\$	2.938,51	R\$ 293.851,00
		3.3	Alta Complexidade			50	R\$	4.973,41	R\$ 248.670,50
4	Vídeo animação (MOTION ou CARTELADO) - Produção de vídeo com roteiro, animação e edição entre 1 a 7 minutos com até 4 (quatro) personagens, 2D ou 3D, com (lip sync), com opcionais de locução, trilha sonora e lettering.	4.1	Baixa Complexidade	19658	Unidade	100	R\$	6.450,00	R\$ 645.000,00
		4.2	Média Complexidade			52	R\$	10.822,92	R\$ 562.791,84
		4.3	Alta Complexidade			12	R\$	41.445,00	R\$ 497.340,00
5	Vídeo institucional - Produção de vídeo com roteiro, storyboard, captação e edição entre 1 a 5 minutos com opcionais de elenco, locação, locução, lettering e trilha sonora.	5.1	Baixa Complexidade	15580	Unidade	52	R\$	6.750,00	R\$ 351.000,00
		5.2	Média Complexidade			24	R\$	9.589,86	R\$ 230.156,64
		5.3	Alta Complexidade			12	R\$	30.000,00	R\$ 360.000,00
6	Tutoriais - Produção de vídeo com roteiro, captação e edição entre 2 a 6 minutos com locução, lettering e trilha sonora.	6.1	Baixa Complexidade	19658	Unidade	24	R\$	4.349,82	R\$ 104.395,68
		6.2	Média Complexidade			12	R\$	8.076,57	R\$ 96.918,84
		6.3	Alta Complexidade			6	R\$	11.206,46	R\$ 67.238,76
7	Gravação e Transmissão ao Vivo - Gravação e transmissão ao vivo em redes sociais ou em canal proprietário de palestras ou eventos de até 90 minutos, considerando entrega do material após a transmissão.	7.1	Baixa Complexidade	13749	Unidade	52	R\$	14.700,00	R\$ 764.400,00
		7.2	Média Complexidade			24	R\$	16.965,00	R\$ 407.160,00
		7.3	Alta Complexidade			12	R\$	23.135,00	R\$ 277.620,00
8	Podcasts - Roteiro, nome, vinheta de abertura e fechamento com gravação e edição de podcast ou áudio sobre tema de interesse até 10 minutos.	8.1	Baixa Complexidade	13749	Unidade	52	R\$	8.310,00	R\$ 432.120,00
		8.2	Média Complexidade			24	R\$	12.160,00	R\$ 291.840,00
		8.3	Alta Complexidade			12	R\$	13.653,93	R\$ 163.847,16
9	Vídeo Aulas - Produção, gravação e edição de vídeo-aulas, com duração de 30 minutos cada, abordando temas do MDS,	9.1	Baixa Complexidade	19658	Unidade	52	R\$	8.883,33	R\$ 461.933,16
		9.2	Média Complexidade			24	R\$	12.233,33	R\$ 293.599,92

	incluindo conteúdos educacionais, de capacitação e formação, voltados para políticas públicas de desenvolvimento social e combate à fome.	9.3	Alta Complexidade			12	R\$ 18.930,00	R\$ 227.160,00
Subtotal								R\$ 8.378.563,78
Despesas com deslocamento de profissionais à serviço (10%)								R\$ 837.856,37
TOTAL								R\$ 9.216.420,15

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que envolve a produção recorrente de conteúdos audiovisuais, como vídeos institucionais, vinhetas, vídeos com ambientes fotorrealísticos, animações, gravações e edições, que precisam ser executados de forma ininterrupta para garantir a efetividade da comunicação institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Plano de Contratações Anual 2025

2.3 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 05526783000165-0-000001/2025;

Data de publicação no PNCP: 15/05/2024;

Id do item no PCA: 209;

Classe/Grupo: 836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE;

Identificador da Futura Contratação: 550005-123/2025.

Planejamento Estratégico 2023-2026

2.4 A produção de vídeos institucionais no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) atende diretamente às diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico 2023-2026, aprovado pela Portaria MDS nº 907, de 7 de agosto de 2023, a seguir:

Objetivo Estratégico 1 – Política Nacional de Cuidados - A produção de vídeos aqui é essencial para promover conhecimento, mobilizar atores sociais e explicar a política de forma acessível e empática, com recorte interseccional e territorial.

- **Meta 1.5** – Promover a participação social na elaboração e implementação do Plano Nacional de Cuidados
- **Meta 1.14** – Realizar ações de sensibilização sobre cuidados
- **Meta 1.15** – Promover a realização de ações de formação sobre a política de cuidados
- **Meta 1.16** – Realizar eventos periódicos sobre cuidados.

Objetivo Estratégico 2 – Cadastro Único - Os vídeos podem ser usados como materiais de apoio a encontros e formações, com conteúdo técnico, didático e mobilizador para estados e municípios.

- **Meta 2.4** – Realizar no mínimo 5 encontros anuais com a gestão descentralizada do Cadastro Único
- **Meta 2.13** – Ofertar cursos novos e redesenhados nas temáticas da SAGICAD

Objetivo Estratégico 3 – Segurança Alimentar e Nutricional - Vídeos institucionais são aliados potentes para campanhas educativas e mobilizações em torno de eventos nacionais e da alimentação saudável.

- **Meta 3.5** – Apoiar a realização da CNSAN e da CNSAN +2
- **Meta 3.34** – Publicar e implementar diretriz de promoção da alimentação saudável no ambiente escolar
- **Meta 3.41** – Criar uma estratégia nacional de promoção da alimentação adequada e saudável para a juventude

Objetivo Estratégico 4 – Assistência Social - Vídeos com linguagem acessível e conteúdos inclusivos contribuem na capacitação de agentes do SUAS e enfrentamento de desigualdades estruturais.

- **Meta 4.13** – Garantir apoio técnico bimestral para OSCs no âmbito da educação permanente
- **Meta 4.36** – Implementar a Política Nacional de Combate às Discriminações no SUAS

Objetivo Estratégico 5 – Bolsa Família - O vídeo institucional tem papel estratégico na comunicação clara de programas sociais complexos, gerando confiança e compreensão pública.

- **Meta 5.2** – Atualizar e aprimorar o portal “Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município” com linguagem acessível
- **Meta 5.3** – Implantar plataforma de comunicação que conecte e integre os diversos atores (público, sociedade e gestores)
- **Meta 5.22** – Realizar conferências regionais com o objetivo de fomentar a participação social

Objetivo Estratégico 6 – Inclusão Socioeconômica - Eventos como conferências e premiações demandam forte apoio audiovisual para registro, divulgação e engajamento de participantes.

- **Meta 6.12** – Realizar a Conferência Nacional de Inclusão Socioeconômica
- **Meta 6.15** – Implementar o prêmio de inclusão socioeconômica

Objetivo Estratégico 8 – Governança e Planejamento- A linguagem visual facilita a disseminação de temas complexos como integridade, riscos e governança, de maneira didática e acessível.

- **Meta 8.8** – Promover ações de comunicação, orientação e treinamento sobre o Programa de Integridade

Objetivo Estratégico 9 – Comunicação Institucional - Essas são as metas mais diretamente conectadas à comunicação social. A produção de vídeos é ferramenta central no cumprimento de todas essas metas.

- **Meta 9.2** – Realizar campanhas de divulgação institucional por múltiplos canais
- **Meta 9.6** – Realizar consulta aos entes federados sobre melhores formas de comunicação
- **Meta 9.7** – Realizar campanhas semestrais de conteúdo informativo sobre agendas do Ministério

Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS

2.5 Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do MDS: Eixo 3 “Identificação dos objetos de menor impacto ambiental”

Lei Orçamentária Anual – 2025

2.6 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 consta da Lei Orçamentária Anual – 2025.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

- c. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.3 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.4 Os serviços contratados devem incorporar práticas de sustentabilidade, incluindo:

- a. A contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- b. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- c. A empresa contratada deverá declarar ter conhecimento do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do Ministério e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente e redução de desperdício, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.
- d. Materiais sustentáveis: Utilizar materiais recicláveis ou biodegradáveis em cenografias, brindes e materiais promocionais;
- e. Redução de impactos ambientais: Minimizar o uso de recursos naturais, promovendo ações que reduzam o consumo de energia e materiais descartáveis;
- f. Neutralização de carbono: Para eventos presenciais, oferecer alternativas para neutralizar emissões de carbono, como plantio de árvores ou compra de créditos de carbono;
- g. Inclusão social: Priorizar fornecedores e parceiros locais, bem como ações que promovam a inclusão de grupos vulneráveis;
- h. Logística eficiente: Planejar a logística do evento com foco a redução de deslocamentos e transportes desnecessários.
- i. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

Subcontratação

4.5 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

4.6 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

4.7 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.7.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.7.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.7.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.7.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.8 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.11.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.12 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.12.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.12.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.12.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.13 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.14 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.17 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.17.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.17.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.18 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.20 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.21 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.21.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.21.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.22 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.23 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.24 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência

Vistoria

4.25 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato, ante a emissão de ordem de serviço.

5.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1 A execução contratual dar-se-á por meio da prestação de serviços e fornecimento de serviços, demandados previamente pela Contratante, via Ordem de Serviço (OS), observado o disposto no Anexo V-A da Instrução Normativa MP nº 5/2017).

5.2.2 As demandas solicitadas pela Contratante poderão ser customizadas, por meio da combinação de serviços, de modo a alcançar a especificação técnica exata do resultado esperado.

5.2.3 A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

5.2.4 Para a execução, a CONTRATANTE poderá estabelecer que, em caráter excepcional, a execução de determinados serviços se dará em suas dependências, numa prestação presencial e continuada, em decorrências das características desses serviços e em prol da adequada execução contratual.

5.2.5 Para a execução, a contratada deve obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos serviços, objeto da contratação, os quais, excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências do CONTRATANTE, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos, na prestação dos produtos e serviços constantes no portfólio.

5.2.6 A execução pela contratada de produtos e serviços nas dependências do CONTRATANTE resulta da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pela contratada.

Local e Horário da prestação dos serviços

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, bloco B, Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, 70050-902

5.4 Os serviços serão prestados no seguinte horário: nos dias úteis e, eventualmente, em período noturno, finais de semana e feriados com prazo de 48h justificado pela Administração.

Rotinas a serem cumpridas

5.5 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.1.1 Os serviços serão prestados de forma gravada, de acordo com o calendário de eventos e atividades, e conforme a necessidade da CONTRATANTE, que comunicará a CONTRATADA com antecedência mínima de 1 (um) dia por e-mail ou WhatsApp.

5.1.2 Os vídeos institucionais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da finalização da filmagem, no formato para web, na resolução FULL HD ou outro solicitado pela contratante.

5.1.3 Os vídeos para redes sociais deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado da aprovação do roteiro, no formato para web, em FULL HD, ou outro solicitado pela CONTRATANTE.

5.1.4 A ASCOM poderá solicitar ajustes na edição dos vídeos até que envie o aceite final do arquivo. As correções devem ser realizadas no prazo máximo de 1 (um) dia após a comunicação por e-mail ou WhatsApp.

5.1.5 Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer HD externo com todo o conteúdo bruto e editado produzido para a CONTRATANTE. O referido material poderá ser utilizado pela CONTRATANTE a qualquer tempo sem restrições de direito autoral ou pagamento de qualquer valor fora do contrato.

Materiais a serem disponibilizados

5.6 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1 Na produção dos vídeos, a CONTRATADA deve garantir a utilização dos equipamentos profissionais próprios, necessários e condizentes com a produção a ser feita.

5.6.2 Todas as filmagens devem ser feitas por câmera filmadora profissional, com resolução *full HD* (com jogo de lentes), seguida de edição em ilha não-linear e finalização em plataforma digital com capacidade de gerar resultado final em vídeo na mesma resolução, eliminar ruídos e incluir recursos de

computação gráfica. Tripés para câmeras, monitores de vídeo, microfones (lapela e direcional), kit de iluminação também estão entre os equipamentos necessários. E para realização de imagens aéreas, utilização de DRONE, operado por profissional habilitado e dentro das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1 A execução será realizada sem dedicação exclusiva de mão de obra, exigindo da contratada a disponibilização de equipe técnica qualificada, infraestrutura tecnológica compatível, softwares de edição atualizados e demais recursos que assegurem a entrega de produtos de alta qualidade, acessíveis e alinhados às diretrizes de comunicação institucional do Governo Federal.

5.7.2 O dimensionamento da proposta deverá considerar a natureza especializada e continuada dos serviços, a diversidade de formatos e níveis de complexidade demandados, além da necessidade de atender com agilidade e precisão às ações estratégicas e campanhas do órgão.

5.7.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

Especificação da garantia do serviço

5.8 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

Despesas com deslocamentos de profissionais a serviço

5.9 O pagamento das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço no decorrer da execução contratual, será realizado a partir de uma prestação de contas apresentada pela contratada ao CONTRATANTE.

5.10 Os deslocamentos de profissionais a serviço deverão estar previstos em Ordem de Serviço, devidamente aprovado pelo gestor ou fiscal do contrato.

5.11 Para autorização dos deslocamentos, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes informações:

- I. nome do profissional;
- II. finalidade da viagem;
- III. datas de início e do término da viagem;
- IV. preço estimado das passagens;
- V. previsão de quantidade de diárias.

5.12 Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais.

5.13 As despesas com passagens aéreas serão reembolsadas pelo CONTRATANTE no valor efetivamente desembolsado pela contratada, com base em 03 (três) orçamentos, com escolha do menor preço ou da melhor relação custo/benefício.

5.14 As cotações deverão ser datadas e efetuadas junto a empresas distintas que não pertençam a um mesmo grupo societário e poderão ser realizadas nos sítios das respectivas companhias aéreas.

5.15 As cotações deverão ser efetuadas com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, sendo a impossibilidade justificada pela contratada.

5.16 Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) cotações, consideradas as especificidades dos deslocamentos, a contratada deverá justificar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE.

5.17 Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, o CONTRATANTE poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela contratada, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.

5.18 Todas as demais despesas com hospedagem, alimentação, traslados ou qualquer outra envolvida no deslocamento serão pagas pelo CONTRATANTE, por meio de diárias, de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente para a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Federal nas viagens de servidores e colaboradores eventuais a serviço.

5.19 Para diárias no país, será utilizado o valor referente à nível "D" de indenização dos servidores civis, conforme Anexo I do Decreto nº 5.992/2006.

5.20 Para diárias no exterior, será utilizado o valor referente à Classe "III" de indenização dos servidores civis, conforme Anexo III do Decreto nº 71.733 /1973.

5.21 Para adicional de embarque e desembarque (traslado aeroporto/hotel ou evento/aeroporto, dentro do território nacional), será utilizado o valor referente ao descrito no art. 8º e Anexo II, do Decreto nº 5.992/2006. sendo reembolsado o valor comprovadamente utilizado, até o limite estabelecido.

5.22 A prestação de contas dos deslocamentos de profissionais a serviço deverá ser feita por meio de relatório de viagem a ser apresentado pela contratada ao CONTRATANTE.

5.23 O relatório de viagem deverá ser apresentado em português, com a caracterização de "**despesas com deslocamentos**" com valores em reais, devidamente assinado pelo representante da empresa (identificado pelo nome e cargo), acompanhado dos seguintes documentos:

- I. cotações de preços de passagens para o trecho solicitado;
- II. comprovação de compra de passagem de menor preço;
- III. comprovantes de embarque;

5.24 A nota de débito, deverá relacionar os meios de transporte contratados, com os respectivos CNPJ, razão social e valores, bem como a quantidade de diárias necessárias para cobertura das demais despesas envolvidas no deslocamento;

5.25 Para a conversão dos valores em dólar americano para reais, deve ser utilizada a cotação informada pelo Banco Central, no sítio: <http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao>

5.26 A data a ser considerada para a cotação deverá ser a da Ordem de Serviço que originou a viagem, e o valor a ser utilizado é o de compra.

5.27 Como o Banco Central apresenta a cotação com quatro casas decimais, o faturamento deve considerar as quatro casas no cálculo, sendo os centavos arredondados no resultado final, para que o valor a ser ressarcido siga o padrão monetário em reais.

5.28 Serão considerados para fins de despesas com deslocamentos, os deslocamentos de profissionais a serviço, realizados fora da cidade sede do CONTRATANTE e fora da base da CONTRATADA.

5.29 Para pagamento das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é destinado, como limite máximo, o percentual de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a execução contratual.

5.29.1 Ressalta-se que a previsão do percentual acima não gera obrigatoriedade de execução pela CONTRATANTE, assim, os valores somente serão devidos após cumpridos os requisitos estabelecidos neste instrumento pela CONTRATADA.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7 O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a. acompanhamento sistemático da execução dos serviços, com registros em relatórios próprios;
- b. verificação da conformidade das entregas com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- c. comunicação imediata à contratada sobre eventuais irregularidades, falhas ou descumprimentos contratuais, com prazo definido para correção;
- d. avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados, podendo resultar em recomendações de ajustes ou melhorias;
- e. controle documental referente a notas fiscais, atestos, relatórios de execução e demais registros administrativos;
- f. adoção de medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos da legislação vigente.

6.21 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.22 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.23 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.24 A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

Gestor do Contrato

6.25 Cabe ao gestor do contrato:

6.25.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.25.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.25.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

- 6.25.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.25.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.25.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.25.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.25.8 receber e dar encaminhamento imediato:
- 6.25.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 6.25.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.
- 6.26 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. Critérios de medição e pagamento

Controle de Qualidade e Desempenho dos serviços e do acordo de Níveis de Serviço

- 7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II (SEI nº 16791765).
- 7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- a. não produziu os resultados acordados,
 - b. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada
- 7.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- a. Cumprimento do prazo;
 - b. Adoção das fontes e insumos fornecidos pelo Ministério;
 - c. Tempestividade no atendimento;
 - d. Aderência à pauta;
 - e. Qualidade do conteúdo produzido;
 - f. Correção ortográfica;
 - g. Aderência às diretrizes de comunicação visual do Governo Federal.

Recebimento

- 7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.8 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11 Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar, e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.25 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.33 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.37 A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.37.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.37.2 A revisão prevista no subitem acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Reajuste

- 7.38 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação das propostas na Sessão Pública.
- 7.39 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.40 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, aplicável exclusivamente aos serviços de natureza essencial e continuada já prorrogados por Termo Aditivo.
- 7.41 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.42 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.43 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.44 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.45 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

- 7.46 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.47 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.48 A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.49 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.50 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
- 7.51 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO.

Regime de Execução

- 8.2 O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

Exigências de Habilitação

- 8.3 Para fins de habilitação, a licitante mais bem classificadas comprovarem os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- a. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

8.11 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

8.12 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.13 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.14 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

8.15 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.16 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.17 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.18 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.18.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.18.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

8.18.1.2 Para a comprovação exigida no item 8.18.1, a licitante, observada a tabela de serviços constante do item 1.1, deverá :

- a. comprovar a execução de no mínimo 2 (dois) vídeos de 2 minutos, com produção, filmagem e edição, conforme especificado no item 4.2;
- b. comprovar a execução de no mínimo 2 (dois) vídeos de 1 minuto, com produção, filmagem e edição, para os itens 4.1;
- c. comprovar a execução de no mínimo 2 (dois) vídeos de 4 minutos, com produção, filmagem e edição, para o item 4.3 e 7.1;
- d. comprovar a execução de no mínimo 2 (dois) vídeos de 4 minutos, com produção, filmagem e edição, para o item 7.2.

8.18.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.18.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.18.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.18.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

8.19 Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no Distrito Federal o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

8.20 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.21 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.22 Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- a. Para Produtor Audiovisual/Publicitário: serviços de produção de vídeos institucionais, animações e conteúdos audiovisuais de características equivalentes;

b. Para Engenheiros de Áudio, Eletricistas ou Técnicos em Telecomunicações: serviços técnicos de equipamentos, sonorização e transmissão.

8.22.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.22 2 A comprovação da vinculação do(s) profissional(is) indicado(s) poderá ser realizada por meio de qualquer documento idôneo que evidencie o compromisso futuro, tais como: carteira de trabalho, declaração de intenção de contratação, contrato de prestação de serviços ou atos constitutivos da empresa, em consonância com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

Prova de Conceito

8.23 Na fase de julgamento das propostas, antes da adjudicação e da homologação do pregão, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para realizar, em até 5 (cinco) dias úteis, sem prorrogação, a contar da data da convocação, a Prova de Conceitos, que será realizada em ato público, em dia e hora pré-determinados.

8.24 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.25 No dia e hora marcados para a Prova de Conceitos a licitante deverá apresentar materiais de produção própria que demonstrem sua capacidade de produzir com qualidade técnica e estética produtos compatíveis com o objeto da licitação.

8.26 A licitante poderá apresentar materiais de produção própria desenvolvidos para qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.27 No dia e hora marcados para a Prova de Conceitos a licitante convocada deverá apresentar produções próprias nas seguintes especificações:

ITEM 01 - Vídeo Produção (depoimento reportagem, entrevista)	Pontos
Áudio e vídeo	0 a 30
Fotografia	0 a 20
Proposta de direção	0 a 20
Montagem, edição e finalização	0 a 30
Total	
ITEM 02 - Vídeo Gravação de Eventos	Pontos
Áudio e vídeo	0 a 30
Fotografia	0 a 20
Proposta de direção	0 a 20
Montagem, edição e finalização	0 a 30
Total do item 02	
ITEM 03 - Vídeo Bumper (Redes sociais)	Pontos
Áudio e vídeo	0 a 30
Fotografia	0 a 20

Proposta de direção	0 a 20
Montagem, edição e finalização	0 a 30
Total do item 03	
ITEM 04 - Vídeo animação (MOTION ou CARTELADO)	Pontos
Áudio e vídeo	0 a 30
Fotografia	0 a 20
Proposta de direção	0 a 20
Montagem, edição e finalização	0 a 30
Total do item 04	
ITEM 05 - Vídeo institucional	Pontos
Áudio e vídeo	0 a 30
Fotografia	0 a 20
Proposta de direção	0 a 20
Montagem, edição e finalização	0 a 30
Total do item 05	
ITEM 06 - Tutoriais	Pontos
Áudio e vídeo	0 a 30
Fotografia	0 a 20
Proposta de direção	0 a 20
Montagem, edição e finalização	0 a 30
Total do item 06	
ITEM 07 - Gravação e Transmissão ao Vivo	Pontos
Áudio e vídeo	0 a 30

Fotografia	0 a 20
Proposta de direção	0 a 20
Montagem, edição e finalização	0 a 30
Total do item 07	
ITEM 08 - Podcasts	Pontos
Áudio e vídeo	0 a 30
Fotografia	0 a 20
Proposta de direção	0 a 20
Montagem, edição e finalização	0 a 30
Total do item 08	
ITEM 09 - Vídeoaula	
Áudio e vídeo	0 a 30
Fotografia	0 a 20
Proposta de direção	0 a 20
Montagem, edição e finalização	0 a 30
Total do item 09	
TOTAL GERAL	
Pontuação mínima 60 pontos por item	

8.28 A Comissão Especial da ASCOM analisará a apresentação da prova de conceitos, que emitirá parecer conclusivo em até 3 (três) dias úteis, aprovando ou não a apresentação da licitante.

8.29 Durante a realização da etapa da prova de conceitos os materiais apresentados pela empresa serão avaliados sobre o atendimento ou não dos requisitos dispostos na tabela de avaliação a seguir:

8.30 Serão considerados:

- I. A natureza, extensão e qualidade dos vídeos;
- II. As características dos roteiros que sejam significativas para o município;
- III. O desafio de produção audiovisual expresso no roteiro;
- IV. Riqueza de desdobramentos positivos na produção dos vídeos;
- V. Multiplicidade de interpretações favoráveis na produção dos vídeos;
- VI. Originalidade da combinação dos elementos audiovisuais;

- VII. Qualidade audiovisual da forma sob a qual se apresenta;
- VIII. Relevância dos resultados apresentados nos vídeos.

8.31 A estrutura de pontuação para o julgamento das propostas de produção audiovisual busca assegurar um critério técnico, objetivo e equitativo, garantindo que os serviços contratados atendam às exigências de qualidade, criatividade e adequação ao interesse público. Os critérios foram estabelecidos com base na complexidade técnica envolvida em cada etapa da produção audiovisual, levando em consideração a necessidade de um padrão elevado para materiais institucionais e de comunicação digital.

Critérios de Avaliação

8.32 Cada item foi estruturado a partir de quatro eixos principais, sendo atribuídos pesos diferenciados com base em sua relevância na produção audiovisual:

- **Áudio e vídeo (0 a 30 pontos):** Avalia a qualidade da captação sonora e visual, incluindo nitidez, enquadramento, captação de cor, estabilidade e inteligibilidade do som. Este critério é essencial para garantir que o material final tenha um padrão de qualidade profissional e adequado à divulgação institucional.
- **Fotografia (0 a 20 pontos):** Considera o uso técnico e estético da luz, contraste, composição e enquadramento, garantindo um apelo visual atrativo e adequado à proposta comunicacional do material.
- **Proposta de direção (0 a 20 pontos):** Analisa a coerência e criatividade da direção de cena, incluindo a capacidade de transformar o briefing em um roteiro visual dinâmico e eficiente. Este critério é essencial para assegurar que o produto final esteja alinhado aos objetivos comunicacionais do órgão.
- **Montagem, edição e finalização (0 a 30 pontos):** Avalia a qualidade da edição, inserção de elementos gráficos, uso de transições, tratamento de cor, sincronização de áudio e vídeo e outros aspectos técnicos que impactam diretamente no resultado final da peça audiovisual.

8.33 A soma máxima de pontos por item é de 100, sendo exigida uma pontuação mínima de 60 pontos por item para classificação. Tal exigência visa garantir que apenas propostas que atendam a um padrão técnico mínimo sejam consideradas aptas.

8.34 A divisão da pontuação por critério foi mantida uniforme para todos os itens, uma vez que a qualidade audiovisual é imprescindível em qualquer formato de produção. Isso garante equidade no julgamento e padroniza a exigência técnica para cada tipo de material contratado.

8.35 Dessa forma, independentemente do formato do vídeo ou podcast, a avaliação considerará aspectos fundamentais que impactam diretamente na comunicação e na qualidade final do produto. Isso permite que as propostas sejam analisadas sob um critério uniforme, evitando subjetividades que possam comprometer a seleção das melhores soluções técnicas e criativas.

8.36 O modelo de pontuação proposto está alinhado às melhores práticas do mercado e tem como objetivo garantir que os serviços audiovisuais contratados atendam a padrões elevados de qualidade. Além disso, o sistema de avaliação adotado assegura transparência, equidade e critérios objetivos para a seleção da melhor proposta, garantindo a adequação dos materiais aos objetivos institucionais do órgão.

8.37 Por fim, a exigência de uma pontuação mínima de 60 pontos por item reflete a necessidade de qualidade técnica, impedindo que propostas de baixo padrão comprometam a comunicação institucional. Esse critério assegura que somente propostas bem estruturadas, que atendam aos requisitos essenciais, sejam habilitadas para execução do contrato.

Disposições gerais sobre habilitação

8.38 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.39 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.40 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.41 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.42 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Comprovações exigidas pela Administração

8.43 As comprovações exigidas pela Administração acerca da qualificação técnica e econômico-financeira são razoáveis e revelam-se essenciais para que o licitante possa demonstrar de forma inequívoca que possui as condições necessárias para cumprir o acordo a ser firmado com a Contratante. É por meio dessa comprovação que se verificam as condições dos licitantes para executarem as atividades pertinentes ao futuro contrato.

8.44 Ademais, implica na constatação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, possui condições de executar o objeto previsto para a contratação almejada. Pois, somente é possível demandar do licitante aquilo que é verdadeiramente suficiente e necessário para executar o objeto do contrato em questão.

Participação de Consórcio

8.45 A vedação à participação de consórcios no presente certame fundamenta-se na necessidade de garantir a ampla competitividade e a adequada execução do objeto contratado, considerando as seguintes razões:

8.46 A formação de consórcios deve ser admitida quando se verifica que a união de empresas amplia a competitividade do certame, permitindo a participação de licitantes que, isoladamente, não teriam condições de executar o contrato. No entanto, no presente caso, não há comprovação de que a constituição de consórcios resultaria em um aumento efetivo da concorrência, tampouco beneficiaria a administração pública em termos de qualidade, eficiência ou economicidade.

8.47 O objeto licitado não apresenta características que justifiquem a necessidade de agrupamento de empresas para sua execução. A prática de mercado demonstra que as contratações desse tipo são usualmente realizadas por empresas individualmente constituídas, sem a necessidade de associação, o que evidencia a viabilidade de participação de licitantes de forma isolada.

8.48 A exigência de execução do objeto não apresenta grau de complexidade técnica ou vulto econômico que restrinja a participação de empresas isoladamente. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios evita a imposição de exigências desnecessárias e contribui para a celeridade e eficiência da contratação, reduzindo eventuais riscos de sobrecarga administrativa na gestão do contrato.

8.49 Diante desses fatores, conclui-se que a vedação à participação de consórcios neste certame é medida pertinente e alinhada aos princípios da isonomia, economicidade e competitividade, assegurando a ampla participação de empresas aptas a atender ao objeto licitado sem comprometer a qualidade e a eficiência da contratação.

Participação de Cooperativa

8.50 Também não será permitida a participação de empresas cooperadas tendo uma vez que a contratação não adere aos princípios básicos do cooperativismo.

8.51 A restrição à participação de cooperativas está fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, considerando que a natureza dos serviços licitados demanda responsabilidade técnica, continuidade na execução e vínculo empregatício indireto, o que não se compatibiliza com o modelo de trabalho cooperado

8.52 Os serviços licitados envolvem a produção de conteúdos audiovisuais, incluindo atividades como:

- Direção e roteiro;
- Filmagem e edição de vídeos;
- Criação de vinhetas e animações;
- Efeitos visuais e pós-produção.

8.53 Essas atividades exigem planejamento integrado, supervisão contínua e compromisso com prazos rigorosos, tornando-se incompatíveis com a lógica de trabalho autônomo e descentralizado das cooperativas.

8.54 Além disso, a contratação por preço global pressupõe que a empresa contratada tenha total responsabilidade sobre o cumprimento integral do objeto, o que pode ser comprometido no modelo cooperativo, onde não há subordinação direta dos cooperados e a responsabilidade individualizada pode prejudicar a execução do contrato.

8.55 Diante do exposto, a participação de sociedades cooperativas deve ser vedada neste certame, considerando que:

- O objeto da contratação exige responsabilidade técnica e coordenação centralizada, incompatíveis com o regime cooperativo;
- Há fundamentação legal e jurisprudencial que respalda a restrição de cooperativas em contratações com necessidade de subordinação e controle técnico;
- A natureza do critério de julgamento por menor preço global demanda uma contratada com capacidade plena de gerenciamento e execução, o que não se alinha ao modelo cooperativo.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 19.270.696,70

9.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 19.270.696,70 (dezenove milhões, duzentos e setenta mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

9.2 A ASCOM/MDS se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

9.3 A quantidade anual foi prevista para ser executada, de forma não cumulativa, durante cada vigência contratual de 12 (doze) meses.

9.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

9.5 Na prorrogação, a ASCOM/MDS poderá renegociar os preços praticados com a CONTRATADA, em decorrência deste certame, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantagem para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 55101;
- II. Fonte de recursos: 1001;
- III. Programa de trabalho: 0032;
- IV. Elemento de despesa: Discricionária; e
- V. Plano interno: M4641DAC002.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Infrações e sanções administrativas

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias**.

11.2.4.1.1 Moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

11.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF

11.10 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.16 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Disposições finais

12.1As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 344 (SEI nº 17373637)

YAKOWENKO GUERRA DE OLIVEIRA

Presidente



Assinou eletronicamente em 14/10/2025 às 14:05:42.

Despacho: Portaria 344 (SEI nº 17373637)

GABRIELA GONCALVES DE OLIVEIRA

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 14/10/2025 às 14:00:44.

Despacho: Portaria 344 (SEI nº 17373637)

CRISTIANO DE ARAUJO SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 14/10/2025 às 12:04:22.

Despacho: APROVO o presente Termo e Referência e anexos, bem como o Estudo Técnico Preliminar que o originou, nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria MDS nº 939, de 5 de dezembro de 2023.

ALLISSON BESERRA BACELAR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 14/10/2025 às 14:01:59.

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Estudo Técnico Preliminar 19/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 71000.013232/2025-32

2. Descrição da necessidade

2.2 A Assessoria Especial de Comunicação Social tem a atribuição institucional de promover a divulgação das atividades do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), realizar atividades de planejamento, assessoria, consultoria, pesquisa, execução e avaliação de ações e campanhas de opinião pública, atuando como um gerenciador de processos de comunicação e levando ao conhecimento da população brasileira, especialmente os mais vulneráveis, informações sobre as políticas públicas assistenciais do governo federal, como disciplinado no art. 6º do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023.

2.3 Contudo, há a necessidade de produção de vídeos, vinhetas, vídeos de ambientes fotorrealísticos, animações, gravação e edição, que visa divulgar atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados MDS, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade, de valorizar e de fortalecer as Secretarias, Assessorias e Departamentos institucionais, de estimular a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas.

2.4 A produção de vídeos institucionais permite ao MDS reforçar sua identidade institucional, disseminar informações de interesse público e fortalecer sua relação com a sociedade, garantindo transparência e visibilidade às suas iniciativas. Além disso, a criação de vinhetas personalizadas para eventos institucionais do Ministério confere maior identidade visual às ações, padronizando e profissionalizando a comunicação audiovisual nos encontros, seminários e demais eventos promovidos pelo MDS.

2.5 Outro aspecto relevante é a necessidade de produzir conteúdos voltados para a comunicação interna, garantindo que atos, metas e resultados sejam amplamente divulgados, interagindo e contribuindo para o alinhamento estratégico entre as equipes, promovendo maior engajamento e compreensão das diretrizes institucionais.

2.6 A utilização de animações e ambientes fotorrealísticos também se destaca como ferramenta eficaz para a apresentação de projetos, ações e campanhas de forma didática e acessível, facilitando a compreensão do público sobre temas complexos e fortalecendo a identidade visual das iniciativas do Ministério.

2.7 Por fim, a captação e edição de vídeos com equipamentos profissionais de alta definição são fundamentais para garantir a qualidade e a excelência dos conteúdos audiovisuais produzidos, conferindo credibilidade e impacto às comunicações institucionais do MDS. Dessa forma, a estruturação e aprimoramento dos recursos audiovisuais da ASCOM são indispensáveis para consolidar a comunicação institucional do Ministério, tanto no âmbito interno quanto externo.

2.8 Portanto, a contratação de empresa especializada na produção de vídeos institucionais, vinhetas, vídeos de ambientes fotorrealísticos, animações, além de gravação e edição de vídeos com equipamentos profissionais de alta definição irá otimizar tempo e recursos humanos, permitindo que a ASCOM foque na estratégia de comunicação e na disseminação das mensagens governamentais, alinhando-se ao Planejamento Estratégico do MDS, em especial ao eixo de *Fortalecimento da Comunicação Institucional e Ampliação da Transparência Pública*, sendo essencial para garantir a ampla divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados.

2.9 Entretanto, para garantir que essa comunicação seja efetiva e alcance os diversos públicos de maneira clara e impactante, há a necessidade de aprimorar a produção audiovisual, e a ASCOM não dispõe de infraestrutura, equipamentos adequados nem de servidores especializados para a realização dessa atividade. A falta de estrutura técnica limita a capacidade de produção de materiais audiovisuais compatíveis com a importância e a abrangência das políticas sociais promovidas pelo MDS.

2.10 Cabe ressaltar, que no âmbito do MDS há contratos administrativos vigentes para publicidade e comunicação corporativa, os quais incluem, em seu portfólio de serviços, a produção de vídeos. No entanto, os vídeos produzidos no contexto desses contratos possuem finalidades distintas.

2.11 Enquanto os vídeos produzidos em publicidade de utilidade pública são voltados para campanhas de natureza mercadológica e promocional, com foco em estratégias publicitárias direcionadas ao público em geral. Essas produções têm como principal finalidade promover ações, programas e iniciativas do MDS por meio de peças audiovisuais de impacto, alinhadas às estratégias de marketing e comunicação. Já os vídeos elaborados no contexto da comunicação corporativa têm como objetivo principal a assessoria de imprensa e o relacionamento institucional com veículos de comunicação. Além disso, incluem conteúdos audiovisuais técnicos e informativos, que reforçam a identidade do MDS, divulgam ações estratégicas e

garantem a transparência na prestação de contas à sociedade. Portanto, os contratos vigentes de publicidade e comunicação corporativa não possuem a capacidade de atender a essa necessidade específica, pois tratam de escopos distintos e não são compatíveis com a demanda de divulgação institucional do MDS.

2.12 No entanto, a produção e edição de vídeos institucionais, bem como o desenvolvimento de conteúdos audiovisuais voltados à divulgação dos programas do MDS e às campanhas de endomarketing, têm como principal objetivo fortalecer a identidade institucional, garantir maior transparência na comunicação e ampliar o alcance das iniciativas ministeriais. Esses conteúdos desempenham um papel fundamental tanto na informação e mobilização da sociedade quanto no engajamento e alinhamento interno dos colaboradores.

2.13 E ao consideramos o princípio da economicidade na administração pública, a contratação de uma produtora especializada em vídeos institucionais se apresenta como a alternativa mais vantajosa sob o aspecto financeiro e operacional. Ao solicitar a produção de vídeos institucionais por meio de contratos cuja natureza seja predominantemente mercadológica ou promocional, há um acréscimo de custos inerente à intermediação e à estrutura dessas contratações, que não são direcionadas especificamente para a produção audiovisual de caráter institucional. Isso pode resultar em valores mais elevados para a mesma entrega, comprometendo a otimização dos recursos públicos.

2.14 Dessa forma, ao optar pela contratação de uma produtora de vídeos institucionais, eliminam-se custos adicionais e assegura-se uma melhor relação custo-benefício, alinhada aos princípios da eficiência e economicidade exigidos na administração pública.

2.15 Assim, cada tipo de vídeo atende a uma finalidade específica, seja na promoção de campanhas publicitárias de utilidade pública, na comunicação corporativa, ou vídeos institucionais, contribuindo para a disseminação das informações e a fortalecimento da imagem do Ministério.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Especial de Comunicação Social	Allisson Beserra Bacelar

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A presente contratação visa garantir a produção de conteúdos audiovisuais de alta qualidade para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), contemplando vídeos institucionais, vinhetas, vídeos de ambientes fotorrealísticos, animações e a gravação e edição de materiais audiovisuais com equipamentos profissionais de alta definição.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Descrição dos serviços:

4.2 Produção, filmagem e edição de vídeos institucionais e vídeos para canais web e mídias sociais.

4.3 A contratada deverá prestar os seguintes serviços de natureza audiovisual, quando assim couber nos projetos e, ainda, for demandado pela CONTRATANTE:

- a. Elaboração de roteiro (a ser aprovado pela CONTRATANTE);
- b. Depoimentos;
- c. Pré e pós-produção; gravações de áudio e vídeo; criação de texto para locução e;
- d. Criação de identidade visual;
- e. Ilustração;
- f. Inserção legendas e créditos em português;
- g. Gravação de *offs*, locuções, incluindo contratação e cessão de direitos de locutor;
- h. Gravação e inclusão de efeitos sonoros, se necessário;
- i. Mixagem de som;
- j. Inclusão vinhetas e trilha sonora (sendo a contratada responsável pelos pagamentos referentes à direitos autorais das composições utilizadas ou trilhas originais);
- k. Tratamento de cor/coloração, se necessário;
- l. Desenvolvimento do *storyboard* visual (a ser aprovado pelo (ente));
- m. Design e desenvolvimento gráfico e edição de vídeos institucionais;
- n. Web vídeos; gravação de entrevistas, depoimentos e eventos; gravação dos áudios das imagens gravadas;
- o. Animação em 2D ou 3D; e finalização.

Dos Equipamentos:

4.4 Na produção dos vídeos, a CONTRATADA deve garantir a utilização dos equipamentos profissionais próprios, necessários e condizentes com a produção a ser feita.

4.5 Todas as filmagens devem ser feitas por câmera filmadora profissional, com resolução *full HD* (com jogo de lentes), seguida de edição em ilha não-linear e finalização em plataforma digital com capacidade de gerar resultado final em vídeo na mesma resolução, eliminar ruídos e incluir recursos de computação gráfica. Tripés para câmeras, monitores de vídeo, microfones (lapela e direcional), kit de iluminação também estão entre os equipamentos necessários. E para realização de imagens aéreas, utilização de DRONE, operado por profissional habilitado e dentro das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Especificação Técnica mínima para Gravação dos Vídeos:

- I. A filmagem deverá ser realizada em formato mínimo exigido FULL HD que permite a gravação de imagens com 1.920 pixels por linha de resolução vertical por 1.080 pixels por coluna, no modo a 24/30 (padrão HD1) ou 60/120 quadros/seg e de 1.920 pixels linhas de resolução vertical no modo progressive scan também, a 24, 30, 60 ou 120 qps (padrão HD2). A imagem no padrão HD1 1.920 x 1.080 (2.073.600) pixels, no seu processo de gravação será FULL HD. O vídeo deverá ser gravado com pelo menos 24 qps (fps = frames per second).
- II. A ASCOM poderá fornecer imagens e vídeos preferencialmente dos arquivos internos do MDS.
- III. A operação dos equipamentos de filmagem será realizada por profissionais disponibilizados pela contratada, em número suficiente para o registro de todos os eventos/cenas, devendo ainda apresentar condições técnicas para operar 2 (duas) câmeras concomitantemente, quando necessário.
- IV. Havendo desaprovação ou inadequação de cenas, a gravação será repetida tantas vezes quantas forem necessárias até sua captação definitiva em relação a conteúdos, tomadas e ângulos dos registros a serem produzidos.

4.6 As especificações indicadas acima compreendem o conjunto mínimo de características desejado para cada serviço e foram estabelecidas para fins de avaliação e julgamento das propostas das empresas licitantes.

4.7 A empresa licitante poderá, ao seu critério, ofertar serviço com características superiores às exigidas, desde que não haja a descaracterização do objeto, por exemplo vídeos HD (2K) 2560 X 1440, totalizando 3.686.400 pixels; UHD (4K) 3840 x 2160, totalizando 8.294.400 pixels; Resolução (5k) 5.120 x 2.880, totalizando 14.745.600 pixels.

4.8 Para composição dos vídeos em geral, a contratada poderá se utilizar de imagens fornecidas gratuitamente pela Assessoria Especial de Comunicação Social e do Cerimonial do Ministro de Estado, preferencialmente de arquivos internos do MDS.

Requisitos Técnicos:

4.9 A CONTRATADA deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a qualidade técnica-operacional na execução dos serviços de igual natureza em sua especificação aos do objeto deste ETP ou similares aos especificados no objeto deste ETP.

4.10 A comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa licitante, que a referida produziu programa informativos, vídeos institucionais e prestou serviços similares ao objeto da licitação será através da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante fornece ou forneceu em quantidades e características similares ao objeto desta licitação, em conformidade com a Lei 14.133/2021. O atestado deverá estar assinado por profissional habilitado, devidamente identificado, com poderes de representação.

4.11 Para a comprovação exigida no item 4.10., a licitante deverá:

- a. comprovar a execução de no mínimo 2 (dois) vídeos de 2 minutos, com produção, filmagem e edição, para os itens 01, 02 e 03;
- b. comprovar a execução de no mínimo 2 (dois) vídeos de 1 minuto, com produção, filmagem e edição, para os itens 04, 05, 06 e 09;
- c. comprovar a execução de no mínimo 2 (dois) vídeos de 4 minutos, com produção, filmagem e edição, para o item 07;
- d. comprovar a execução de no mínimo 2 (dois) vídeos de 4 minutos, com produção, filmagem e edição, para o item 08.

4.12 A CONTRATADA deverá ter sede ou representação no mesmo município da sede da contratante, de modo a poder deslocar equipe rapidamente para atender às necessidades da CONTRATANTE. Justifica-se a presente exigência por conta da eventual necessidade de cobertura urgente de eventos de interesse do MDS.

4.13 Faz-se necessária a disponibilidade de instalações físicas da empresa no mesmo município da sede da contratante, comprovada na assinatura do contrato, para gravação dos vídeos tendo em vista a impossibilidade logística de deslocamento da equipe da CONTRATANTE que participa da produção/apresentação do programa, além dos personagens que compõem as edições do periódico audiovisual, para outra cidade ou estado.

4.14 Para esta contratação, a empresa contratada deverá possuir quantitativo de profissionais adequados, além de infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de filmadoras, softwares, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos produtos e serviços. Em casos excepcionais, o MDS, quando houver necessidade, poderá solicitar que os serviços sejam prestados nas dependências do órgão, na forma definida no Termo de Referência. Ressalta-se que a contratada deverá promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas para as empresas que a sucederão, bem como para a equipe técnica do Ministério.

Padrões Mínimos de Qualidade:

4.15 Os serviços contratados devem atender aos seguintes padrões de qualidade:

- I. Excelência na experiência do público: Todas as ações devem garantir a máxima interação e engajamento com os participantes, promovendo uma experiência inovadora e impactante.
- II. Adequação às diretrizes institucionais: Os conteúdos e ações devem estar alinhados aos objetivos estratégicos do MDS, respeitando a identidade visual e os valores institucionais.
- III. Pontualidade e eficácia: Todas as etapas do projeto devem ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos, com entrega eficiente e resolução imediata de problemas.
- IV. Satisfação do contratante: A contratada deve garantir alto nível de satisfação do contratante, medido por feedbacks e indicadores de desempenhos pré-definidos no IMR anexo(SEI nº 16791765).

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

4.16 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.16.1 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a. lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b. queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c. lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.17 A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Comentado [CA10]: Ratificar, não localizado o IMR. Nem o Acordo de Níveis de Serviço previsto no item 7.1 do TR. Comentado [CA11]: Opina-se acrescentar, conforme Guia AGU/CGU Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.18 Os serviços contratados devem incorporar práticas de sustentabilidade, incluindo:

- I. A contratada deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- III. A empresa contratada deverá declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do Ministério e os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente e redução de desperdício, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.
- IV. Materiais sustentáveis: Utilizar materiais recicláveis ou biodegradáveis em cenografias, brindes e materiais promocionais;
- V. Redução de impactos ambientais: Minimizar o uso de recursos naturais, promovendo ações que reduzam o consumo de energia e materiais descartáveis;
- VI. Neutralização de carbono: Para eventos presenciais, oferecer alternativas para neutralizar emissões de carbono, como plantio de árvores ou compra de créditos de carbono;
- VII. Inclusão social: Priorizar fornecedores e parceiros locais, bem como ações que promovam a inclusão de grupos vulneráveis;
- VIII. Logística eficiente: Planejar a logística do evento com foco a redução de deslocamentos e transportes desnecessários.

4.19 Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

NÃO INCLUSÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO, DISPOSTO NO ART. 179, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME E EPP):

4.20 Não haverá fixação de cota de 25% reservada para ME/EPP ao presente certame. Justifica-se, pela impossibilidade de parcelamento da produção e edição dos vídeos, já que se revelou tecnicamente inviável, uma vez que é necessária a manutenção de um mesmo padrão em todos os itens, além de proporcionar coerência e agilidade quanto a execução das etapas de pré-produção, produção e pós-produção de todos os vídeos, para que ocorra congruência da linguagem e fidelidade à imagem institucional, demonstrando comunicação harmônica das intenções do projeto e do produto final, assim como proporcionar melhor gestão da contratação.

4.21 Nesse sentido, o valor estimado da contratação, como indicado na pesquisa preliminar, revelou-se superior aos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015).

NATUREZA DO SERVIÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.22 Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.23 A contratação em tela tem natureza continuada por se tratar de serviços necessários para o desempenho das atribuições do Órgão, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

4.24 Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Ressalta-se que a prestação do serviço pretendida não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.25 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.A contratação de uma empresa especializada em produção audiovisual para o MDS deve garantir a entrega de produtos que atendam aos padrões técnicos exigidos, alinhados às necessidades institucionais e ao compromisso com a transparência e eficiência na comunicação pública. Ao estabelecer requisitos mínimos de qualidade e práticas sustentáveis, busca-se assegurar que a Administração selecione a proposta mais vantajosa, conforme preceituado na legislação vigente.

5. Levantamento de Mercado

5.1 O estudo realizado sobre o histórico de contratação dos serviços de operação de mídias audiovisuais e de edição de mídias audiovisuais pelos demais órgãos da Administração Pública Federal observou um elevado número de empresas participando das licitações que envolvem esse objeto, demonstrando a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade os serviços especificados. Além da ampla competitividade observada, constatou-se a existência de uma variedade de soluções tecnológicas disponíveis no mercado, que atendem tanto às demandas de operação de mídias audiovisuais quanto às de edição, com diferentes níveis de complexidade e especialização.

Nº Contrato /Pregão	Órgão	Objetivo
Contrato nº 05/2024	Conselho Nacional de Justiça	Prestação de serviços nas áreas de operação de sistemas audiovisuais, captação, gravação, edição, transmissão e publicação de sinais de áudio e vídeo, com manutenção preventiva e corretiva em sistemas audiovisuais por meio de postos de trabalho.
Contrato nº 009/2024	Ministério Público do Estado do Pará	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção audiovisual (vídeos e spots de áudio).

Contrato nº 17/2024	Secretaria de Comunicação do Paraná	Produção de vídeo institucional.
Pregão Eletrônico nº 03/2018	Ministério da Educação Instituto Federal Farroupilha Reitoria	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção audiovisual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

5.2 Encontramos diversas empresas conhecidas no mercado de criação de vídeos institucionais no Brasil que prestam serviços conforme as especificações apresentadas no presente estudo. Vejamos algumas:

CONSPIRAÇÃO FILMES
O2 FILMES
BOSSANOVA FILMS
ZOHAR CINEMA E AUDIOVISUAL
HUNGRY MAN
GIANT STEPS
TRATOR FILMES
VETOR ZERO
MOVIOCA CONTENT HOUSE
BARRY COMPANY

5.3 Essas produtoras possuem expertise na criação de vídeos institucionais e podem atender a diversas necessidades de comunicação audiovisual, tais como:

- a. Produção de vídeos institucionais para divulgação de campanhas e programas governamentais;
- b. Criação de vídeos educativos e de treinamento para capacitação interna de servidores;
- c. Cobertura audiovisual de eventos institucionais, seminários, conferências e reuniões;
- d. Produção de conteúdos para redes sociais e plataformas digitais, com foco em engajamento do público;
- e. Desenvolvimento de vídeos explicativos (motion graphics) para simplificação de informações complexas;
- f. Elaboração de documentários e vídeos de caráter histórico ou comemorativo;
- g. Gravação e edição de entrevistas, depoimentos e testemunhos institucionais;
- h. Criação de vídeos promocionais para feiras, exposições e eventos oficiais;
- i. Serviços de transmissão ao vivo (streaming) para eventos e cerimônias;
- j. Edição e finalização de materiais audiovisuais pré-existentes, com adaptação de conteúdo para diferentes públicos e mídias;
- k. Produção de vinhetas, vídeos de ambientes fotorrealísticos, animações, gravação e edição para divulgação de atos, ações, programas, obras, serviços, campanhas, metas e resultados do MDS,

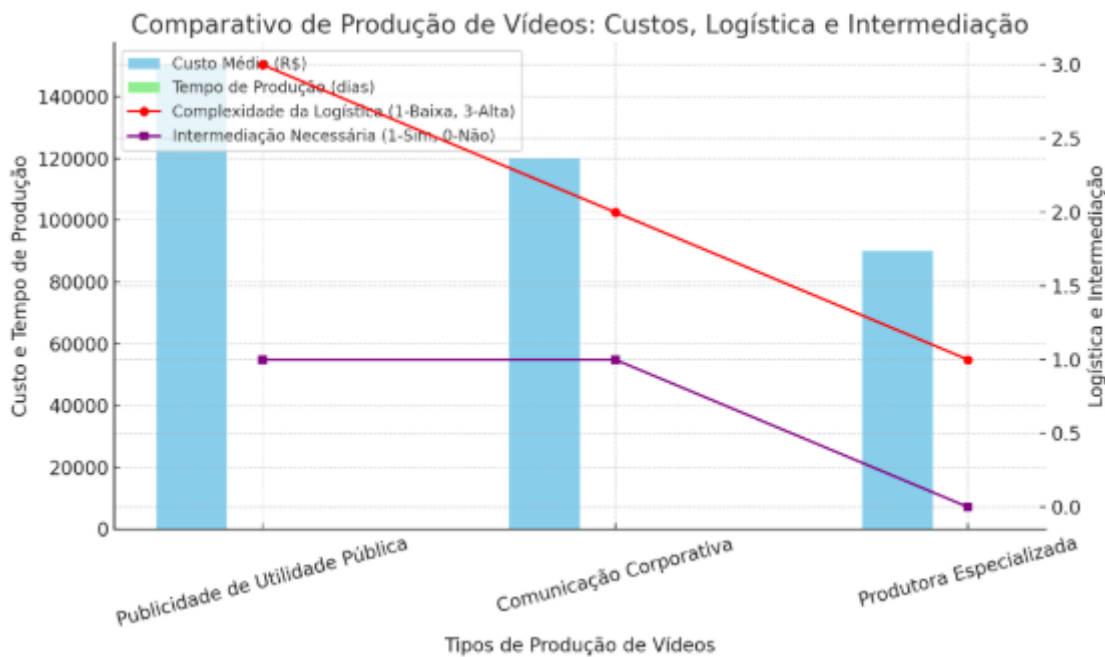
5.4 No contexto dos contratos vigentes de publicidade de utilidade pública e de comunicação corporativa, observou-se que, embora contemplem a produção de peças audiovisuais, o escopo dessas contratações é direcionado para finalidades específicas. Vídeos produzidos em publicidade de utilidade

pública focam em campanhas de natureza mercadológica e promocional, com estratégias publicitárias voltadas ao público em geral, promovendo ações e programas do governo de forma ampla e comercial. Já os vídeos de comunicação corporativa atendem a demandas institucionais, com foco em assessoria de imprensa, relacionamento com a mídia e conteúdos técnicos e informativos que visam reforçar a identidade institucional e garantir a transparência na prestação de contas à sociedade.

5.5 Entretanto, tais contratos não abrangem de forma eficiente a produção audiovisual com caráter institucional específico, necessário para atender demandas estratégicas do Ministério, como vídeos institucionais de divulgação de políticas internas, campanhas de conscientização e materiais de comunicação interna. Isso se deve à natureza distinta dos escopos, que não contemplam a personalização e a especificidade dos conteúdos institucionais, além de limitações operacionais para atender com agilidade e flexibilidade às demandas do Ministério.

5.6 Sob o aspecto técnico, a contratação de uma produtora especializada em vídeos institucionais apresenta-se como a solução mais adequada, pois permite a personalização dos conteúdos de acordo com as diretrizes estratégicas do MDS, garantindo qualidade técnica superior, maior controle sobre o processo de produção e flexibilidade para adaptações conforme a necessidade de cada projeto. Além disso, possibilita a utilização de tecnologias avançadas, como animações em 3D, vídeos de ambientes fotorrealísticos e motion graphics, que contribuem para uma comunicação mais eficiente e impactante.

5.7 Do ponto de vista econômico, a contratação de uma produtora de vídeos institucionais reduz custos operacionais relacionados à intermediação de agências de publicidade, que normalmente incluem taxas administrativas e margens de lucro adicionais. A eliminação dessas camadas intermediárias resulta em maior economicidade, otimizando o uso dos recursos públicos. Além disso, ao contratar uma produtora especializada, é possível negociar condições mais vantajosas, considerando o volume de demandas e a especificidade dos serviços, o que gera maior retorno sobre o investimento realizado.



Fonte: Ascom/MDS

5.8 Aqui está um gráfico comparativo entre os vídeos produzidos por **Publicidade de Utilidade Pública**, **Comunicação Corporativa** e **Produtoras Especializadas**. O gráfico destaca:

- **Custo Médio (R\$) e Tempo de Produção (dias)** em barras.
- **Complexidade da Logística** (escala de 1 a 3) e **Intermediação Necessária** (1 = Sim, 0 = Não) em linhas.

5.9 Adicionalmente, a contratação de uma produtora de vídeos institucionais garante maior eficiência no cumprimento dos prazos e maior adequação às necessidades específicas de comunicação do MDS, especialmente em situações que exigem agilidade na produção e entrega de materiais. Isso contribui para o fortalecimento da imagem institucional e para a efetividade das ações de comunicação, promovendo maior transparência e engajamento da sociedade.

5.10 Dentre as alternativas indicadas, concluiu-se que a contratação de uma produtora de vídeos institucionais é a alternativa mais eficiente e econômica, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na legislação vigente, além de assegurar a qualidade e a eficácia da comunicação institucional do MDS.

5.11 Em cumprimento ao princípio da padronização previsto no art. 47, I, da Lei 14.133/21, entende-se não ser aplicável ao objeto em questão, por não haver compatibilidade de especificações técnicas preexistentes no MDS com a solução proposta no presente estudo.

5.12 Também não foram identificados itens padronizados no Catálogo Eletrônico de Padronização alinhados ao objeto da presente contratação.

5.13 Acerca de eventuais IRPs em andamento que possibilitassem o atendimento da presente demanda, como preceitua o art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, informa-se que em razão das especificidades da contratação, não foram localizadas soluções que atendam as necessidades específicas do MDS.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 O planejamento estratégico de comunicação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), inclui a produção de vídeos institucionais tendo como objetivo principal alinhar a comunicação audiovisual aos valores, missão e metas do ministério, promovendo a transparência, o engajamento da sociedade e o fortalecimento da imagem institucional. A produção de vídeos foi pensada como uma ferramenta essencial para divulgar programas, projetos e ações, ampliando a compreensão das políticas públicas por parte da população e seus colaboradores, e destacando o impacto positivo das iniciativas do MDS na vida dos brasileiros.

6.2 Os vídeos institucionais buscam fortalecer a imagem do MDS como um órgão comprometido com o desenvolvimento social, a erradicação da fome e a promoção da cidadania. Eles servem não apenas para informar, mas também para inspirar e engajar tanto o público externo quanto o interno. O público externo inclui cidadãos beneficiários de programas sociais, sociedade civil, imprensa, organizações parceiras e organismos internacionais. Já o público interno abrange servidores, gestores públicos e colaboradores de órgãos vinculados, que também devem se sentir parte das ações e conquistas do ministério.

6.3 A produção dos vídeos vão seguir diretrizes que garantam a qualidade técnica e a coerência com a identidade visual do governo federal e do MDS. Os vídeos podem ser de diferentes tipos, como institucionais, que apresentam o ministério e suas áreas de atuação; informativos, que explicam programas e políticas públicas; depoimentos, que humanizam as ações do ministério por meio de histórias reais; campanhas de conscientização interna, voltadas para datas comemorativas ou temas de relevância social; e coberturas de eventos oficiais, que registram a presença do MDS em conferências e atividades institucionais.

6.4 O processo de produção audiovisual envolve diversas etapas, começando pelo planejamento, que inclui a definição dos objetivos, do público-alvo e do cronograma. Na pré-produção, são elaborados os roteiros, definidas as equipes técnicas e organizados os recursos logísticos, como locações, equipamentos e materiais de apoio. A fase de produção envolve a gravação de imagens e áudios, coleta de entrevistas e captação de imagens de apoio. Em seguida, na pós-produção, ocorre a edição do material, com a inclusão de trilha sonora, legendas, elementos gráficos e ajustes finais para garantir a qualidade do produto. Após a finalização, o conteúdo é revisado e aprovado pela ASCOM antes de ser distribuído nos canais oficiais do MDS.

6.5 Os serviços abrangem:

- Produção de Vinhetas: Criação de vinhetas institucionais com identidade visual compatível com a comunicação do MDS.
- Vídeos Institucionais: Elaboração de vídeos promocionais, explicativos e documentais, destacando programas e resultados do ministério.
- Animações 2D e 3D: Desenvolvimento de animações para explicação de processos, campanhas educativas e informações de interesse público.
- Ambientes Fotorrealísticos: Criação de vídeos com elementos fotorrealísticos para simulações e representações visuais avançadas.
- Gravação e Edição: Captação de imagens em alta definição, incluindo entrevistas, depoimentos e eventos, com posterior edição profissional.

6.6 Especificação dos Serviços Necessários:

- Produção de Vídeos: Depoimentos, informativos e institucionais, com roteiros, captação e edição variando entre baixa, média e alta complexidade.
- Gravação de Eventos: Captação e edição de eventos institucionais.
- Vídeos para Redes Sociais: Produção de vídeos curtos (bumpers e animações) para divulgação online.
- Vídeos de Animação: Criação de conteúdo animado (MOTION ou CARTELADO) para educação e informação.
- Tutoriais e Videoaulas: Materiais educativos e de capacitação para diferentes audiências.
- Gravação e Transmissão ao Vivo: Captação e transmissão de eventos em tempo real.
- Podcasts: Produção de episódios sobre temas relevantes do MDS.

6.7 A divulgação dos vídeos institucionais será realizada por meio das redes sociais do ministério, como Instagram, Facebook, Twitter e YouTube, além do site institucional, da intranet e de parcerias comunitárias. O uso de diferentes plataformas permite alcançar públicos variados e potencializar o impacto das mensagens. Para garantir a acessibilidade, é fundamental que os vídeos incluam recursos como legendas, interpretação em Libras e audiodescrição, quando necessário, promovendo a inclusão de pessoas com deficiência. O sucesso da estratégia de comunicação é avaliado por meio de métricas que consideram o alcance, o engajamento e o impacto dos vídeos. Indicadores como número de visualizações, curtidas, compartilhamentos e

comentários ajudam a mensurar a eficácia das campanhas. Além disso, a análise qualitativa dos feedbacks recebidos permite ajustar a abordagem para futuras produções, tornando a comunicação mais assertiva.

6.8 No que se refere à manutenção e à assistência técnica, a contratada deverá oferecer suporte técnico contínuo, com capacidade de solucionar eventuais problemas relacionados aos equipamentos utilizados nas gravações, softwares de edição e plataformas de armazenamento e compartilhamento de conteúdo. Esse suporte deve incluir:

- a. **Assistência Técnica Preventiva e Corretiva:** A contratada deverá realizar manutenções preventivas periódicas para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e sistemas utilizados, bem como manutenções corretivas em caso de falhas, com prazos de resposta e resolução definidos contratualmente.
- b. **Disponibilidade de Suporte Técnico Especializado:** Deverá ser disponibilizada uma equipe técnica qualificada, com profissionais especializados em diferentes áreas da produção audiovisual, incluindo edição, animação, captação de áudio e vídeo, entre outros, para atender prontamente às demandas do MDS.
- c. **Atualização Tecnológica:** A contratada deve garantir que os equipamentos e softwares utilizados estejam atualizados com as últimas versões disponíveis no mercado, de forma a assegurar a compatibilidade com as tecnologias mais recentes e a qualidade dos conteúdos produzidos.
- d. **Plano de Contingência:** Deve ser apresentado um plano de contingência para situações de falhas críticas, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízos às atividades de comunicação do MDS.
- e. **Treinamento e Capacitação:** Caso necessário, a contratada deverá oferecer treinamento e capacitação para os servidores do MDS que interajam diretamente com as soluções audiovisuais, visando à autonomia operacional em situações específicas.

6.9 Essa abordagem integrada busca não apenas atender às demandas atuais do MDS, mas também antecipar possíveis desafios técnicos, assegurando a eficácia e a continuidade das ações de comunicação institucional.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para a definição da estimativa, a ASCOM/MDS procedeu à análise das produções audiovisuais já realizadas entre abril/2024 e julho/2025. Nesse período, foram identificados vídeos institucionais (SEI nº 17565033; 17565039), produção de conteúdos digitais curtos, tutoriais, podcasts (SEI nº 17569214) e eventos nacionais e internacionais de grande, médio e pequeno porte (SEI nº 17565033).

7.2 Esse levantamento histórico se soma ao fato de que, nos últimos anos, o **MDS promoveu mais de 400 eventos institucionais**, muitos deles acompanhados de cobertura audiovisual, como o lançamento do **Plano Brasil Sem Fome**, o **G20 Social**, a **Semana do SUAS** e a **Aliança Global Contra a Fome e a Pobreza**, que demandaram produções qualificadas para ampliar o alcance das mensagens e potencializar a repercussão pública.

7.3 A comunicação institucional, por sua vez, tem se expandido para **novos formatos e linguagens**, como **podcasts, transmissões ao vivo e conteúdos interativos**, com vistas a atingir públicos distintos: beneficiários diretos das políticas sociais, gestores do SUAS, imprensa e sociedade civil. Nesse contexto, a cobertura audiovisual — incluindo captação, transmissões, institucionais e vinhetas — fortalece a **identidade visual do MDS**, amplia sua visibilidade e cria um **acervo estratégico** que pode ser reutilizado em campanhas futuras, promovendo economicidade e continuidade da comunicação governamental.

7.4 A análise consolidada da planilha de registros de 2024 revelou a produção de **200 conteúdos audiovisuais ao longo do ano**, distribuídos de forma variável entre os meses, com média de **16 a 17 peças mensais**. Identificaram-se **picos em junho (22), julho (26) e outubro (22)**, meses que coincidiram com agendas ministeriais intensas e campanhas estratégicas, o que demonstra a **sazonalidade e o caráter contínuo da demanda audiovisual**. Mesmo nos meses de menor concentração, manteve-se a regularidade das entregas, reforçando a necessidade de um **planejamento anual estruturado**, capaz de atender tanto as demandas ordinárias quanto os picos extraordinários.

7.5 Paralelamente, o MDS consolidou sua presença digital em **plataformas estratégicas**:

- **YouTube (@MinDesenvolvimento)** – 101 mil inscritos e 661 vídeos;
- **Instagram (@mdsgovbr)** – 432 mil seguidores e mais de 3.146 publicações;
- **Twitter/X (@mdsgovbr)**, **Facebook (@mdsgovbr)** e **LinkedIn (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome)**.

7.6 Essa estrutura multicanal demanda cadência regular de produção audiovisual, especialmente conteúdos curtos, vídeos explicativos e materiais adaptados às linguagens próprias de cada rede social.

7.7 Embora tais demandas tenham sido atendidas, o atendimento ocorreu de forma **fragmentada e pontual, sem contrato administrativo específico**, o que impôs limitações ao planejamento e comprometeu a execução continuada dos serviços. Esse cenário reforça a natureza **intensiva e continuada** da demanda audiovisual do MDS, justificando a necessidade de contrato próprio para assegurar previsibilidade, escala e eficiência.

7.8 Considerando, portanto, a **experiência histórica recente** e, sobretudo, a ampliação das demandas institucionais do Ministério, foram fixados os **quantitativos projetados para 12 meses de vigência contratual**. A projeção levou em conta:

- a **realização recorrente de eventos semanais**, que exigem registro audiovisual e transmissões ao vivo;

- a **produção contínua de vídeos institucionais, tutoriais, podcasts e videoaulas**, destinados à capacitação, à divulgação de políticas sociais e ao fortalecimento da imagem institucional;
- a **intensificação da produção de conteúdos digitais curtos** (vídeos de curta duração, bumpers, animações), em consonância com a estratégia de comunicação digital do órgão.

PRODUÇÃO AUDIOVISUAL		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd/ano
1	Vídeo Produção (depoimento, informativo) - Produção de vídeo com roteiro, captação e edição de até 6 (seis) minutos com até 4 (quatro) depoimentos; com opcionais de elenco, locação, locução, <i>lettering</i> e trilha sonora.	
1.1	Baixa Complexidade	52
1.2	Média Complexidade	24
1.3	Alta Complexidade	12
2	Vídeo Gravação de Eventos - Produção de vídeo com roteiro e edição de vídeo de até 60 minutos com captação em ambiente interno e externo, com até 3 câmeras de captação em diversos locais do evento.	
2.1	Baixa Complexidade	52
2.2	Média Complexidade	24
2.3	Alta Complexidade	12
3	Vídeo Bumper (Redes sociais) - Vídeo animação de 6 segundos sem ou com roteiro, com animação de fotos ou captação, textos ou imagens.	
3.1	Baixa Complexidade	200
3.2	Média Complexidade	100
3.3	Alta Complexidade	50
4	Vídeo animação (MOTION ou CARTELADO) - Produção de vídeo com roteiro, animação e edição entre 1 a 7 minutos com até 4 (quatro) personagens, 2D ou 3D, com (lip sync). com opcionais de locução, trilha sonora e <i>lettering</i> .	
4.1	Baixa Complexidade	100
4.2	Média Complexidade	52
4.3	Alta Complexidade	12
5	Vídeo institucional - Produção de vídeo com roteiro, storyboard, captação e edição entre 1 a 5 minutos com opcionais de elenco, locação, locução, <i>lettering</i> e trilha sonora.	

5.1	Baixa Complexidade	52
5.2	Média Complexidade	24
5.3	Alta Complexidade	12
6	Tutoriais - Produção de vídeo com roteiro, captação e edição entre 2 a 6 minutos com locução, lettering e trilha sonora.	
6.1	Baixa Complexidade	24
6.2	Média Complexidade	12
6.3	Alta Complexidade	6
7	Gravação e Transmissão ao Vivo - Gravação e transmissão ao vivo em redes sociais ou em canal proprietário de palestras ou eventos de até 90 minutos, considerando entrega do material após a transmissão.	
7.1	Baixa Complexidade	52
7.2	Média Complexidade	24
7.3	Alta Complexidade	12
8	Podcasts - Roteiro, nome, vinheta de abertura e fechamento com gravação e edição de podcast ou áudio sobre tema de interesse até 10 minutos.	
8.1	Baixa Complexidade	52
8.2	Média Complexidade	24
8.3	Alta Complexidade	12
9.	Vídeo Aulas - Produção, gravação e edição de vídeo-aulas, com duração de 30 minutos cada, abordando temas do MDS, incluindo conteúdos educacionais, de capacitação e formação, voltados para políticas públicas de desenvolvimento social e combate à fome.	
9.1	Baixa Complexidade	52
9.2	Média Complexidade	24
9.3	Alta Complexidade	12

MEMÓRIA DE CÁLCULO

7.9 Para a fixação dos quantitativos anuais de cada item, a ASCOM adotou como parâmetros:

- Produções institucionais** – Considerou-se a média de vídeos anuais realizados para campanhas do Bolsa Família, SUAS e eventos nacionais, resultando na estimativa de **52 vídeos de baixa complexidade, 24 de média e 12 de alta.**
- Eventos e transmissões** – O MDS realiza, em média, **1 evento semanal de relevância nacional**, demandando registros em vídeo e transmissões ao vivo (palestras, conferências, caravanas, encontros do SUAS), justificando **52 produtos de baixa complexidade, 24 de média e 12 de alta complexidade.**

- c. **Redes sociais** – As plataformas digitais do MDS (Instagram, Facebook, X, YouTube) exigem **produção intensiva de vídeos curtos e bumpers animados**, tendo sido identificada, no último ano, uma média superior a **200 peças de curta duração**, razão pela qual foram projetados **200 bumpers de baixa, 100 de média e 50 de alta complexidade**.
- d. **Animações e vídeos educacionais** – Ações de capacitação, tutoriais, podcasts e videoaulas do MDS (como treinamentos SUAS, Plano Brasil Sem Fome e campanhas temáticas) demandam **conteúdo recorrente**. Assim, foram fixados quantitativos compatíveis:
- Animações (100/52/12);
 - Tutoriais (24/12/6);
 - Podcasts (52/24/12);
 - Videoaulas (52/24/12).

7.10 A definição dos quantitativos visa assegurar a regularidade na produção de peças fundamentais à comunicação institucional, reduzindo riscos de descontinuidade e garantindo que a estratégia de divulgação do MDS não sofra interrupções. Busca-se, ainda, concentrar a execução em contrato especializado, o que possibilita maior eficiência, economicidade e transparência na gestão da demanda. A contratação é adequada à natureza continuada dos serviços, uma vez que considera a estimativa de consumo anual projetada a partir do histórico de eventos institucionais e do crescimento da presença digital do Ministério. Por fim, a medida compatibiliza a execução contratual com a realidade da ASCOM, que até então não dispunha de instrumento administrativo próprio para serviços audiovisuais, ficando dependente de agências publicitárias e de contratações fragmentadas, cenário que gerava limitações de escala, previsibilidade e planejamento.

Quantitativos anuais:

Item	Descrição resumida	Qtd/ano (Baixa)	Qtd/ano (Média)	Qtd/ano (Alta)	Observação de cálculo
1. Vídeo Produção	depoimento/informativo até 6’	52	24	12	1/semana + reforços estratégicos
2. Vídeo Eventos	captação até 60’, até 3 câmeras	52	24	12	cobertura agendas/eventos
3. Bumper (redes)	6s animação/estático	200	100	50	≈ 7,5/semana ≈ 350/ano com buffer
4. Animação	1–7’, 2D/3D	100	52	12	2/semana ≈ 104 ≈ 100/ano
5. Institucional	1–5’, roteiro+storyboard	52	24	12	campanhas/eixos estratégicos
6. Tutoriais	2–6’, locução	24	12	6	suporte sistemas/serviços
7. Gravação & Live	até 90’	52	24	12	transparência e responsividade
8. Podcasts	até 10’	52	24	12	série informativa de serviço
9. Vídeo-aulas	30’, educacionais	52	24	12	formação SUAS e programas

Notas de cálculo:

- 52 = 1 entrega/semana (50–52 semanas/ano).
- 24 = 2 entregas/mês (≈ 12 meses/ano).
- 12 = 1 entrega/mês (≈ 12 meses/ano).
- Bumpers: ≈7,5/semana × 46–48 semanas ativas ≈ 345–360; definido 350/ano (200 + 100 + 50) com buffer embutido.
- Animações: 2/semana × 50 semanas ≈ 100 (ajuste por sazonalidade).

7.11 Portanto, os quantitativos apresentados refletem as **necessidades operacionais da ASCOM/MDS**, atendem às exigências legais de fundamentação objetiva (Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 58/2022) e asseguram a **eficiência, a economicidade e o impacto social** da comunicação ministerial.

INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES E ECONOMIA DE ESCALA

7.12 A definição desses quantitativos dialoga diretamente com outras contratações da ASCOM/MDS, permitindo **sinergia operacional e economia de escala**:

- i. **Agências de publicidade (Lei 12.232/2010):** as campanhas institucionais continuam sob responsabilidade das agências, mas a produção rotineira de vídeos (tutoriais, podcasts, bumpers, institucionais simples) passa a ser absorvida pelo contrato de audiovisual, **evitando ordens fracionadas e reduzindo custo unitário**.
- ii. **Contratos de comunicação digital/social media:** o audiovisual alimenta o calendário multicanal, **maximizando o uso de um mesmo artefato em várias plataformas**.
- iii. **Cobertura de eventos:** integração entre **captação, transmissão e pós-edição** gera eficiência e aumenta a produtividade de cada mobilização técnica.
- iv. **Infraestrutura recorrente:** a previsibilidade contratual permite **pacotes negociados (diárias, estúdios, licenciamento de trilhas)**, reduzindo custo médio.

7.13 Essas interdependências **racionalizam a execução** e conferem **escala econômica ao contrato**, em consonância com o que determina o inciso V do art. 9º da IN 58/2022.

7.14 Dessa forma, o quantitativo apresentado reflete as necessidades operacionais do MDS para garantir a ampla divulgação das ações e políticas públicas, fortalecendo a transparência e o engajamento da sociedade com os programas ministeriais. A presente estimativa visa garantir a adequada contratação dos serviços necessários para a comunicação institucional do MDS, com base em dados concretos e projeções realistas, promovendo a eficiência e a economicidade dos recursos públicos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.535.000,00

8.1 Em conformidade com o inciso VI do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, apresenta-se a estimativa de valor para a contratação de serviços especializados em produção audiovisual.

8.2 Para obtenção de valores referenciais para a futura licitação, a ASCOM realizou uma pesquisa de mercado, identificando preços médios praticados no setor. Os valores foram levantados junto a diferentes fornecedores, considerando a diversidade de serviços ofertados e suas especificidades.

Pesquisa de Mercado - Produção Audiovisual			
Tipo de Serviço	Produtora	Estimativa de Preço	Link
Produção de Vídeo (Depoimento, Informativo)	ROCKET PRODUTORA AUDIOVISUAL	R\$ 20.000 a R\$ 100.000 (podendo chegar a R\$ 500.000)	https://rockset.com.br/19/06/2023/quanto-custa-para-fazer-um-video/?utm_source=chatgpt.com
Gravação de Eventos	A 2 M PRODUTORA DE VÍDEO	A partir de R\$ 1.990	https://www.produtoradevideocuritiba.com.br/services-9?utm_source=chatgpt.com
Vídeo Bumper (Redes Sociais)	GETNINJAS (MARKETPLACE)	R\$ 29 a R\$ 99 por segundo	https://www.getninjas.com.br/design-e-tecnologia/animacao-motion/preco/animacao-digital?utm_source=chatgpt.com
Vídeo Animação (Motion ou Cartelado)	LOU STUDIOS	R\$ 5.000 a R\$ 12.000 (2D) \$2.000 a \$5.000 (3D)	https://www.loustudios.com.br/post/quais-s%C3%A3o-os-custos-de-uma-produtora-de-v%C3%ADdeo-para-animar%C3%A7%C3%B5es-2d?utm_source=chatgpt.com
Vídeo Institucional	ROCKET PRODUTORA AUDIOVISUAL	R\$ 20.000 a R\$ 100.000	https://rockset.com.br/19/06/2023/quanto-custa-para-fazer-um-video/?utm_source=chatgpt.com

Tutoriais	ROCKSET PRODUTORA AUDIOVISUAL	R\$ 15.000 a R\$ 50.000	https://rockset.com.br/19/06/2023/quanto-custa-para-fazer-um-video/?utm_source=chatgpt.com
Gravação e Transmissão ao Vivo	A 2 M PRODUTORA DE VÍDEO	R\$ 300 por hora (mínimo de 2 horas)	https://www.produtoradevideocuritiba.com.br/services-9?utm_source=chatgpt.com
Podcasts	A 2 M PRODUTORA DE VÍDEO	R\$ 300 por hora	https://www.produtoradevideocuritiba.com.br/services-9?utm_source=chatgpt.com
Vídeo Aula	ROD TAG PRODUTORA	R\$ 5.500 por aula	https://rodtag.com/

8.3 Para a definição do valor estimado, foi utilizada a média aritmética dos três orçamentos mais representativos. Esse método matematicamente equilibrado evita distorções e garante um valor justo para o processo de contratação. Embora os preços possam variar significativamente conforme a complexidade do projeto, duração, recursos necessários e outros fatores, é possível fornecer estimativas médias com base em informações disponíveis. Para calcular a **média de três orçamentos** de forma simples e objetiva, utilizamos a **média aritmética**. A fórmula básica para isso é:

$$M = \frac{O_1 + O_2 + O_3}{3}$$

Onde:

- M = Média dos orçamentos
- O_1, O_2 e O_3 = Valores dos três orçamentos

8.4 Portanto, para os primeiros 12 (doze) meses, o valor estimado da contratação é de R\$ 6.535.000,00 (seis milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais), totalizando R\$ 13.070.000,00 (treze milhões setenta mil reais) para o período de 2 anos. Conforme planilha de estimativa anual de execução e preços unitários dos produtos e serviços essenciais.

PRODUÇÃO AUDIOVISUAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtd/ano	Valor unitário	Valor global
1	Vídeo Produção (depoimento, informativo) - Produção de vídeo com roteiro, captação e edição de até 6 (seis) minutos com até 4 (quatro) depoimentos; com opcionais de elenco, locação, locução, <i>lettering</i> e trilha sonora.			
1.1	Baixa Complexidade	52	R\$ 4.500,00	R\$ 234.000,00
1.2	Média Complexidade	24	R\$ 7.800,00	R\$ 187.200,00
1.3	Alta Complexidade	12	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
2	Vídeo Gravação de Eventos - Produção de vídeo com roteiro e edição de vídeo de até 60 minutos com captação em ambiente interno e externo, com até 3 câmeras de captação em diversos locais do evento.			
2.1	Baixa Complexidade	52	R\$ 6.500,00	R\$ 338.000,00

2.2	Média Complexidade	24	R\$ 9.800,00	R\$ 235.200,00
2.3	Alta Complexidade	12	R\$15.500,00	R\$ 186.000,00
3	Vídeo Bumper (Redes sociais) - Vídeo animação de 6 segundos sem ou com roteiro, com animação de fotos ou captação, textos ou imagens.			
3.1	Baixa Complexidade	200	R\$ 1.200,00	R\$ 240.000,00
3.2	Média Complexidade	100	R\$ 2.800,00	R\$ 280.000,00
3.3	Alta Complexidade	50	R\$ 5.500,00	R\$ 275.000,00
4	Vídeo animação (MOTION ou CARTELADO) - Produção de vídeo com roteiro, animação e edição entre 1 a 7 minutos com até 4 (quatro) personagens, 2D ou 3D, com (lip sync). com opcionais de locução, trilha sonora e lettering.			
4.1	Baixa Complexidade	100	R\$ 2.500,00	R\$ 250.000,00
4.2	Média Complexidade	52	R\$ 6.800,00	R\$ 353.600,00
4.3	Alta Complexidade	12	R\$12.500,00	R\$ 150.000,00
5	Vídeo institucional - Produção de vídeo com roteiro, storyboard, captação e edição entre 1 a 5 minutos com opcionais de elenco, locação, locução, lettering e trilha sonora.			
5.1	Baixa Complexidade	52	R\$ 6.500,00	R\$ 338.000,00
5.2	Média Complexidade	24	R\$ 12.000,00	R\$ 288.000,00
5.3	Alta Complexidade	12	R\$ 22.500,00	R\$ 270.000,00
6	Tutoriais - Produção de vídeo com roteiro, captação e edição entre 2 a 6 minutos com locução, lettering e trilha sonora.			
6.1	Baixa Complexidade	24	R\$ 2.500,00	R\$ 60.000,00
6.2	Média Complexidade	12	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00
6.3	Alta Complexidade	6	R\$ 15.500,00	R\$ 93.000,00
7	Gravação e Transmissão ao Vivo - Gravação e transmissão ao vivo em redes sociais ou em canal proprietário de palestras ou eventos de até 90 minutos, considerando entrega do material após a transmissão.			
7.1	Baixa Complexidade	52	R\$ 4.500,00	R\$ 234.000,00
7.2	Média Complexidade	24	R\$ 9.800,00	R\$ 235.200,00
7.3	Alta Complexidade	12	R\$ 18.500,00	R\$ 222.000,00

8	Podcasts - Roteiro, nome, vinheta de abertura e fechamento com gravação e edição de podcast ou áudio sobre tema de interesse até 10 minutos.			
8.1	Baixa Complexidade	52	R\$ 2.500,00	R\$ 130.000,00
8.2	Média Complexidade	24	R\$ 5.800,00	R\$ 139.200,00
8.3	Alta Complexidade	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
9.	Vídeo Aulas - Produção, gravação e edição de vídeo-aulas, com duração de 30 minutos cada, abordando temas do MDS, incluindo conteúdos educacionais, de capacitação e formação, voltados para políticas públicas de desenvolvimento social e combate à fome.			
9.1	Baixa Complexidade	52	R\$ 3.500,00	R\$ 182.000,00
9.2	Média Complexidade	24	R\$ 8.500,00	R\$ 204.000,00
9.3	Alta Complexidade	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
SUBTOTAL				R\$ 5.680.000,00
Despesas com deslocamento de profissionais à serviço (15%)				R\$ 852.000,00
TOTAL				R\$ 6.535.000,00

Despesas de Deslocamento

8.5 A produção de conteúdo audiovisual institucional demanda, muitas vezes, a cobertura in loco de eventos, ações governamentais, conferência e captação de imagens em diferentes localidades do território nacional. A descentralização das políticas públicas executadas pelo MDS, que abrangem programas e iniciativas de caráter social e assistencial em diversos estados e municípios, exige que as equipes de produção se desloquem para garantir uma cobertura ampla, realista e representativas das ações ministeriais.

8.6 Além disso, a produção de vídeos e materiais audiovisuais de alta qualidade requer deslocamentos para captação de imagens em diferentes cenários, entrevistas com beneficiários e especialistas, visitas a unidades de atendimento e registros de obras e entregas governamentais. A execução adequada dessas atividades é essencial para que o Ministério possa atender ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), garantindo transparência, acesso à informação e participação social na formulação e no controle das políticas públicas.

8.7 A previsão de 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação para despesas de deslocamento fundamenta-se na necessidade de cobrir custos inerentes à prestação dos serviços, tais como:

- Passagens aéreas e terrestres, quando necessário para deslocamento de equipe técnica para captação de imagens e entrevistas;
- Diárias e hospedagem, para a permanência dos profissionais nos locais de filmagem, quando não for possível o retorno no mesmo dia;
- Locomoção local, incluindo transporte entre aeroportos, locais de hospedagem e pontos de filmagem;
- Transporte de equipamentos técnicos, Câmeras, iluminação, microfones, drones, entre outros.

8.8 A definição desse percentual baseia-se em estimativas de mercado e na complexidade das demandas audiovisuais, considerando deslocamentos para diferentes regiões do país, incluindo áreas remotas onde se desenvolvem programas do MDS. Além disso, a fixação de um limite percentual evita gastos excessivos e permite o devido planejamento orçamentário.

8.9 Portanto, a previsão de **15% do valor estimado da contratação** para **as despesas de deslocamento** demonstra-se não apenas justificada, mas também essencial para a **execução eficaz e transparente da produção audiovisual do MDS**. Essa medida possibilita que o Ministério cumpra sua função institucional de informar, valorizar e fortalecer suas Secretarias, Assessorias e Departamentos, **estimulando a participação da sociedade no debate, no controle e na formulação de políticas públicas** por meio da ampla difusão de seus atos e realizações.

8 Para obter orçamentos mais precisos e adequados às necessidades específicas, a pesquisa de preços deve ser realizada com base na Instrução Normativa nº 65/2021, sendo elaborada pelo setor competente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O serviço deve ser adjudicado a um único licitante, visto que todos os profissionais estão tecnicamente relacionados. A execução do serviço por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os profissionais, comprometendo a qualidade e efetividade dos resultados para o MDS.

9.2 Não haverá parcelamento da produção e edição dos vídeos, por não ser técnica e economicamente viável, uma vez que é necessária a manutenção de um mesmo padrão em todos os itens, além de proporcionar coerência e agilidade quanto a execução das etapas de pré-produção, produção e pós-produção de todos os vídeos, para que ocorra congruência da linguagem e fidelidade à imagem institucional, demonstrando comunicação harmônica das intenções do projeto e do produto final, assim como proporcionar melhor gestão da contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Há interdependência com contratos de comunicação corporativa, publicidade, gestão de redes sociais e serviços de clipping, uma vez que o conteúdo audiovisual será utilizado em múltiplas plataformas e campanhas integradas. Essa integração contribui para a racionalização de recursos e a obtenção de economia de escala.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme Contratação PCA nº 123/2025 (16528183).

11.2 A produção de vídeos institucionais no âmbito do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) atende diretamente às diretrizes estabelecidas no **Planejamento Estratégico 2023-2026**, aprovado pela **Portaria MDS nº 907, de 7 de agosto de 2023**. Esse alinhamento não é apenas desejável — ele é estratégico.

11.3 No mesmo sentido, destaca-se que os vídeos institucionais contribuem para os seguintes **objetivos estratégicos do MDS**:

Objetivo Estratégico 1 – Política Nacional de Cuidados - A produção de vídeos aqui é essencial para promover conhecimento, mobilizar atores sociais e explicar a política de forma acessível e empática, com recorte interseccional e territorial.

- **Meta 1.5** – Promover a participação social na elaboração e implementação do Plano Nacional de Cuidados
- **Meta 1.14** – Realizar ações de sensibilização sobre cuidados
- **Meta 1.15** – Promover a realização de ações de formação sobre a política de cuidados
- **Meta 1.16** – Realizar eventos periódicos sobre cuidados.

Objetivo Estratégico 2 – Cadastro Único - Os vídeos podem ser usados como materiais de apoio a encontros e formações, com conteúdo técnico, didático e mobilizador para estados e municípios.

- **Meta 2.4** – Realizar no mínimo 5 encontros anuais com a gestão descentralizada do Cadastro Único
- **Meta 2.13** – Ofertar cursos novos e redesenhados nas temáticas da SAGICAD

Objetivo Estratégico 3 – Segurança Alimentar e Nutricional - Vídeos institucionais são aliados potentes para campanhas educativas e mobilizações em torno de eventos nacionais e da alimentação saudável.

- **Meta 3.5** – Apoiar a realização da CNSAN e da CNSAN +2
- **Meta 3.34** – Publicar e implementar diretriz de promoção da alimentação saudável no ambiente escolar
- **Meta 3.41** – Criar uma estratégia nacional de promoção da alimentação adequada e saudável para a juventude

Objetivo Estratégico 4 – Assistência Social - Vídeos com linguagem acessível e conteúdos inclusivos contribuem na capacitação de agentes do SUAS e enfrentamento de desigualdades estruturais.

- **Meta 4.13** – Garantir apoio técnico bimestral para OSCs no âmbito da educação permanente
- **Meta 4.36** – Implementar a Política Nacional de Combate às Discriminações no SUAS

Objetivo Estratégico 5 – Bolsa Família - O vídeo institucional tem papel estratégico na comunicação clara de programas sociais complexos, gerando confiança e compreensão pública.

- **Meta 5.2** – Atualizar e aprimorar o portal “Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município” com linguagem acessível
- **Meta 5.3** – Implantar plataforma de comunicação que conecte e integre os diversos atores (público, sociedade e gestores)
- **Meta 5.22** – Realizar conferências regionais com o objetivo de fomentar a participação social

Objetivo Estratégico 6 – Inclusão Socioeconômica - Eventos como conferências e premiações demandam forte apoio audiovisual para registro, divulgação e engajamento de participantes.

- **Meta 6.12** – Realizar a Conferência Nacional de Inclusão Socioeconômica
- **Meta 6.15** – Implementar o prêmio de inclusão socioeconômica

Objetivo Estratégico 8 – Governança e Planejamento- A linguagem visual facilita a disseminação de temas complexos como integridade, riscos e governança, de maneira didática e acessível.

- **Meta 8.8** – Promover ações de comunicação, orientação e treinamento sobre o Programa de Integridade

Objetivo Estratégico 9 – Comunicação Institucional - Essas são as metas mais diretamente conectadas à comunicação social. A produção de vídeos é ferramenta central no cumprimento de todas essas metas.

- **Meta 9.2** – Realizar campanhas de divulgação institucional por múltiplos canais
- **Meta 9.6** – Realizar consulta aos entes federados sobre melhores formas de comunicação
- **Meta 9.7** – Realizar campanhas semestrais de conteúdo informativo sobre agendas do Ministério

11.4 Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do MDS: Eixo 3 “Identificação dos objetos de menor impacto ambiental”

11.5 A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2025 consta da Lei Orçamentária Anual – 2025.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A presente contratação representa uma solução eficiente sob diversos aspectos, otimizando o uso de recursos humanos, materiais e financeiros do Ministério. Não será necessária a realização de capacitação específica dos servidores para fins de fiscalização e gestão contratual, visto que a equipe da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) já detém a expertise necessária para desempenhar tais atividades com eficiência. Isso gera economia de tempo e recursos que, em outros contextos, seriam destinados à capacitação.

12.2 Os vídeos institucionais, se produzidos e utilizados a partir de um planejamento de divulgação institucional, podem elevar o envolvimento dos públicos internos e externos com o Ministério, criando identificação e ilustrando os bons indicadores de qualidade que o MDS registra a cada ano. Para que isso se concretize, a Assessoria Especial de Comunicação Social do MDS entende que os vídeos devem ter qualidade profissional, o que significa ser produzido por profissionais de diferentes qualificações que compõem a área de produção audiovisual e a utilização de equipamentos de última geração. Um vídeo que não contenha estas características terá efeito contrário junto aos públicos do MDS, passando a impressão de uma instituição de baixo nível técnico e profissionalismo.

12.3 Além disso, não haverá necessidade de adequações físicas ou investimentos em infraestrutura tecnológica por parte do Ministério, uma vez que a edição do material será realizada integralmente nas dependências da contratada. Esse aspecto elimina custos relacionados à adaptação de espaços, aquisição de equipamentos ou atualização de sistemas, promovendo uma racionalização dos recursos materiais disponíveis.

12.4 Do ponto de vista financeiro, a centralização da execução dos serviços nas instalações da contratada contribui para uma gestão mais eficiente, reduzindo despesas operacionais indiretas, como gastos com energia elétrica, manutenção de equipamentos e insumos administrativos. Tal medida potencializa a utilização dos recursos financeiros, permitindo que sejam direcionados exclusivamente para o custeio dos serviços contratados.

12.5 Por fim, destaca-se o ganho em eficiência operacional proporcionado pela estrutura consolidada da ASCOM para o acompanhamento e fiscalização contratual. Esse fator garante maior agilidade na tramitação dos processos internos, facilita a tomada de decisões e contribui para a resolução célere de eventuais demandas, sem gerar impacto adicional sobre a carga de trabalho dos servidores envolvidos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio da Assessoria Especial de Comunicação Social dispõe de ambiente adequado para abrigar os colaboradores que necessitem prestar serviços nas dependências do Órgão, bem como possui servidores com experiência e atuação na área de comunicação capazes de realizar a gestão e fiscalização da presente contratação.

13.2 A transferência de conhecimento objetiva a internalização do conhecimento e de seu uso relacionada a todas as soluções adotadas no decurso do contrato, de forma a garantir autonomia ao MDS e dar continuidade dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para mitigar qualquer impacto ambiental causado pelos serviços de apoio ao audiovisual, deve a contratada, sempre que possível enviar toda as documentações exigidas e necessárias por meio digital, evitando a impressão desnecessária de documentos. A empresa contratada ainda deverá observar critérios como:

- Menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Inviabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação de empresa para prestação de serviço de comunicação corporativa é viável. Em cumprimento ao disposto no artigo 9º, IN 58/2022, emitida pela SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, o presente documento segue assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria de Designação da Equipe nº 108, DE 03 DE ABRIL DE 2025 (SEI nº 16764860)

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria 344 (SEI nº 17373637)

YAKOWENKO GUERRA DE OLIVEIRA

Presidente

Despacho: Portaria 344 (SEI nº 17373637)

GABRIELA GONCALVES DE OLIVEIRA

Integrante Requisitante

Despacho: Portaria 344 (SEI nº 17373637)

CRISTIANO DE ARAUJO SILVA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 02/10/2025 às 11:17:36.

Despacho: Aprovo o presente estudo técnico preliminar.

ALLISSON BESERRA BACELAR

Autoridade competente


MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
ANEXO II
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR
1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta critérios de avaliação da qualidade dos serviços, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das atividades estabelecidas.

2. DOS MECANISMOS DE CÁLCULO, FORMA DE ACOMPANHAMENTO E ADEQUAÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de vários aspectos a serem considerados na avaliação da atividade, previstos no Termo de Referência.

2.2. A pontuação de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.

2.3. Os produtos demandados e descritos na Ordem de Serviço (OS) somente serão aceitos caso executados em sua plenitude, devendo os itens neles constantes serem entregues em sua integralidade.

2.4. As tabelas abaixo apresentam os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade e seguem a numeração dos serviços descritos no Termo de Referência (SEI nº 16486379).

Serviços	Aspectos a serem avaliados	Cumpriu totalmente (pontos)	Cumpriu parcialmente (pontos)	Não Cumpriu	Nota dos aspectos
Vídeo Produção (depoimento, informativo)	Cumprimento do prazo	14	7	0	
	Adoção das fontes e insumos fornecidos pelo Ministério	14	7	0	
	Tempestividade no atendimento	14	7	0	
	Aderência à pauta	14	7	0	
	Qualidade do conteúdo produzido	15	8	0	
	Correção ortográfica	15	8	0	
	Aderência às diretrizes de comunicação visual do Governo Federal	14	6	0	
Vídeo Gravação de Eventos	Cumprimento do prazo	14	7	0	
	Adoção das fontes e insumos fornecidos pelo Ministério	14	7	0	
	Tempestividade no atendimento	14	7	0	
	Aderência à pauta	14	7	0	
	Qualidade do conteúdo produzido	15	8	0	
	Correção ortográfica	15	8	0	
	Aderência às diretrizes de comunicação visual do Governo Federal	14	6	0	
Vídeo Bumper (Redes)	Cumprimento do prazo		7	0	
	Adoção das fontes e insumos fornecidos pelo Ministério	14	7	0	
	Tempestividade no atendimento	14	7	0	
	Aderência à pauta	14	7	0	
	Qualidade do conteúdo produzido	15	8	0	
	Correção ortográfica	15	8	0	
	Aderência às diretrizes de comunicação visual do Governo Federal	14	6	0	
Vídeo animação (MOTION ou CARTELADO)	Cumprimento do prazo	14	7	0	
	Adoção das fontes e insumos fornecidos pelo Ministério	14	7	0	
	Tempestividade no atendimento	14	7	0	
	Aderência à pauta	14	7	0	
	Qualidade do conteúdo produzido	15	8	0	
	Correção ortográfica	15	8	0	
	Aderência às diretrizes de comunicação visual do Governo Federal	14	6	0	
Vídeo institucional	Cumprimento do prazo	14	7	0	
	Adoção das fontes e insumos fornecidos pelo Ministério	14	7	0	
	Tempestividade no atendimento	14	7	0	
	Aderência à pauta	14	7	0	
	Qualidade do conteúdo produzido	15	8	0	
	Correção ortográfica	15	8	0	
	Aderência às diretrizes de comunicação visual do Governo Federal	14	6	0	

Tutoriais	Cumprimento do prazo	14	7	0		
	Adoção das fontes e insumos fornecidos pelo Ministério	14	7	0		
	Tempestividade no atendimento	14	7	0		
	Aderência à pauta	14	7	0		
	Qualidade do conteúdo produzido	15	8	0		
	Correção ortográfica	15	8	0		
	Aderência às diretrizes de comunicação visual do Governo Federal	14	6	0		
Gravação e Transmissão ao Vivo	Cumprimento do prazo	14	7	0		
	Adoção das fontes e insumos fornecidos pelo Ministério	14	7	0		
	Tempestividade no atendimento	14	7	0		
	Aderência à pauta	14	7	0		
	Qualidade do conteúdo produzido	15	8	0		
	Correção ortográfica	15	8	0		
	Aderência às diretrizes de comunicação visual do Governo Federal	14	6	0		
Podcasts	Cumprimento do prazo	14	7	0		
	Adoção das fontes e insumos fornecidos pelo Ministério	14	7	0		
	Tempestividade no atendimento	14	7	0		
	Aderência à pauta	14	7	0		
	Qualidade do conteúdo produzido	15	8	0		
	Correção ortográfica	15	8	0		
	Aderência às diretrizes de comunicação visual do Governo Federal	14	6	0		
Vídeo Aulas	Cumprimento do prazo	14	7	0		
	Adoção das fontes e insumos fornecidos pelo Ministério	14	7	0		
	Tempestividade no atendimento	14	7	0		
	Aderência à pauta	14	7	0		
	Qualidade do conteúdo produzido	15	8	0		
	Correção ortográfica	15	8	0		
	Aderência às diretrizes de comunicação visual do Governo Federal	14	6	0		

3. **DAS FAIXAS DE AJUSTE DO PAGAMENTO**
- 3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para os serviços indicados em cada Ordem de Serviço, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
- 3.2. Pontuação de qualidade do serviço = soma de todos os aspectos considerados na avaliação da atividade.
- 3.3. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final para cada aspecto a ser avaliado, correspondente à soma das pontuações obtidas em cada indicador, conforme indicado abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade do serviço	Pagamentos devidos
De 81 a 100	100% do valor correspondente ao serviço
De 61 a 80	90% do valor correspondente ao serviço
De 50 a 60	80% do valor correspondente ao serviço
Menos que 50	Produto inaceitável

- 3.4. Os pagamentos devidos na ordem de serviço correspondem ao somatório de pontos dos aspectos a serem avaliados de cada serviço.
- 3.5. Os produtos com pontuações de qualidade inferiores a 50 pontos são inaceitáveis e devem ser recusados, não gerando à CONTRATADA qualquer direito ao recebimento pela execução dos serviços.
- 3.6. A Aplicação de descontos decorrentes de fatores do IMR não substitui ou impede a aplicação de sanções previstas no Edital ou na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Yakowenko Guerra de Oliveira, Coordenador(a)**, em 11/04/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Neblina Orrico Rocha, Coordenador(a)-Geral**, em 11/04/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16791765** e o código CRC **A09E42C3**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA

PROCESSO Nº 71000.013232/2025-32

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA ^[1]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,
FAMÍLIA E COMBATE À FOME POR
INTERMÉDIO DA _____ E A
EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, por intermédio da _____ com sede no Bloco “A” da Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, inscrito no CNPJ/MF nº 05.756.246/0004-54 , neste ato representada por _____, o(a) senhor(a) _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, publicada no Diário Oficial da União de _____, portador(a) da matrícula funcional SIAPE nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida em _____, neste ato representada por _____, o(a) senhor(a) _____, conforme *atos constitutivos da Empresa OU procuração apresentada nos autos*, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.013232/2025-32** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de produção de vídeos institucionais, vinhetas, vídeos de ambientes fotorrealísticos, animações e gravação e edição de vídeos, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Subitem	Especificação	Unidade de Medida	QTDE	Valor Unitário	Valor Unitário Total Anual
1	Vídeo Produção (depoimento, informativo) - Produção	15580	1.1	Baixa Complexidade	Unidade	52		

	de vídeo com roteiro, captação e edição de até 6 (seis) minutos com até 4 (quatro) depoimentos; com opcionais de elenco, locação, locução,		1.2	Média Complexidade		24		
			1.3	Alta Complexidade		12		
2	Lettering e trilha sonora. Vídeo Gravação de Eventos - Produção de vídeo com roteiro e edição de vídeo de até 60 minutos com captação em ambiente interno e externo, com até 3 câmeras de captação em diversos locais do evento.	13749	2.1	Baixa Complexidade	Unidade	52		
			2.2	Média Complexidade		24		
			2.3	Alta Complexidade		12		
3	Vídeo Bumper (Redes sociais) - Vídeo animação de 6 segundos sem ou com roteiro, com animação de fotos ou captação, textos ou imagens.	19658	3.1	Baixa Complexidade	Unidade	200		
			3.2	Média Complexidade		100		
			3.3	Alta Complexidade		50		
4	Vídeo animação (MOTION ou CARTELADO) - Produção de vídeo com roteiro, animação e edição entre 1 a 7 minutos com até 4 (quatro) personagens, 2D ou 3D, com (lip sync), com opcionais de locução, trilha sonora e lettering.	19658	4.1	Baixa Complexidade	Unidade	100		
			4.2	Média Complexidade		52		
			4.3	Alta Complexidade		12		
5	Vídeo institucional - Produção de vídeo com roteiro, storyboard, captação e edição entre 1 a 5 minutos com opcionais de elenco, locação, locução, lettering e trilha sonora.	15580	5.1	Baixa Complexidade	Unidade	52		
			5.2	Média Complexidade		24		
			5.3	Alta Complexidade		12		
6	Tutoriais - Produção de vídeo com roteiro, captação e edição entre 2 a 6 minutos com locução, lettering e trilha sonora.	19658	6.1	Baixa Complexidade	Unidade	24		
			6.2	Média Complexidade		12		
			6.3	Alta Complexidade		6		
7	Gravação e Transmissão ao Vivo - Gravação e transmissão ao vivo em redes sociais ou em	13749	7.1	Baixa Complexidade	Unidade	52		

	canal proprietário de palestras ou eventos de até 90 minutos, considerando entrega do material após a transmissão.		7.2	Média Complexidade		24		
			7.3	Alta Complexidade		12		
8	Podcasts - Roteiro, nome, vinheta de abertura e fechamento com gravação e edição de podcast ou áudio sobre tema de interesse até 10 minutos.	13749	8.1	Baixa Complexidade	Unidade	52		
			8.2	Média Complexidade		24		
			8.3	Alta Complexidade		12		
9	Vídeo Aulas - Produção, gravação e edição de vídeo-aulas, com duração de 30 minutos cada, abordando temas do MDS, incluindo conteúdos educacionais, de capacitação e formação, voltados para políticas públicas de desenvolvimento social e combate à fome.	19658	9.1	Baixa Complexidade	Unidade	52		
			9.2	Média Complexidade		24		
			9.3	Alta Complexidade		12		
Subtotal								
Despesas com deslocamento de profissionais a serviço (10%)								
Total Anual da contratação								

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

- 7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos
 - 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Contratante, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

REPRESENTANTE

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social
Família e Combate à Fome
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

Denominação da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

SIAPE:

Nome:

SIAPE:

[1]

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: SET/2025



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a)**, em 16/10/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17660937** e o código CRC **52CB1531**.

Referência: Processo nº 71000.013232/2025-32

SEI nº 17660937